

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS
CURSO DE DIREITO**

GABRIEL GOULART

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
TRABALHO DE CURSO**

Santa Rosa
2024

GABRIEL GOULART

POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
TRABALHO DE CURSO

Monografia apresentada às Faculdades Integradas
Machado de Assis, como requisito parcial para
obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Rafael Lago Salapata

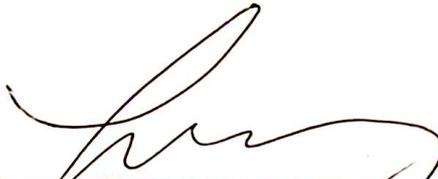
Santa Rosa
2024

GABRIEL GOULART

POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Monografia apresentada às Faculdades Integradas Machado de Assis, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Banca Examinadora



Prof. Ms. Rafael Lago Salapata



Prof. Ms. Camila Seffrin da Silva Lech



Prof. Dr. Bianca Tams Diehl

Santa Rosa, 27 de junho de 2024.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos que contribuíram para a realização deste sonho. Aos meus pais, pelo amor e apoio incondicional. À minha namorada, pelo carinho e incentivo constante. Aos amigos, colegas e professores, pela motivação e valiosas trocas de conhecimento. E a todos que acreditam no poder da educação e na luta pela justiça e democracia.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela força e sabedoria. Aos meus pais, pelo amor e apoio incondicional. À minha namorada, pelo carinho e incentivo constante. Aos amigos, colegas e professores, pela motivação e valiosas contribuições. A todos que, direta ou indiretamente, ajudaram na realização deste trabalho. Muito obrigado!

(Epígrafe)

Homens fortes criam tempos fáceis e
tempos fáceis geram homens fracos, mas
homens fracos criam tempos difíceis e
tempos difíceis geram homens fortes
(Autor desconhecido).

RESUMO

O presente trabalho aborda as políticas públicas de apoio às vítimas de violência doméstica no Brasil, concentrando-se na análise dos instrumentos jurídicos e meios de enfrentamento à violência doméstica. A violência doméstica manifesta-se de diversas formas, incluindo agressões físicas, psicológicas, sexuais e econômicas, e atinge principalmente mulheres por parte de parceiros íntimos. Este estudo tem como objetivo central analisar a eficácia dessas políticas públicas, considerando as raízes históricas do problema, os desafios na implementação das legislações existentes e as possíveis melhorias necessárias para garantir uma proteção mais eficaz e abrangente. A pesquisa delimita-se ao contexto brasileiro, destacando a complexidade da violência doméstica que perpassa diversas estruturas sociais e culturais, enraizadas em um patriarcado que perpetua a desigualdade de gênero. O problema de pesquisa foca na eficácia das políticas públicas de proteção às vítimas, avaliando se leis como a Lei Maria da Penha estão sendo aplicadas de maneira efetiva ou se são comprometidas por desafios estruturais e culturais. A metodologia adotada inclui uma análise qualitativa e quantitativa dos dados disponíveis, utilizando estudo de casos, análise documental e revisão de literatura. Trata-se de uma pesquisa descritiva e exploratória, focada na análise crítica das políticas públicas e na identificação de desafios e boas práticas. Os dados foram coletados de fontes oficiais, entrevistas com profissionais de segurança pública e vítimas de violência doméstica, comparando as políticas públicas brasileiras com as de outros países. O trabalho é dividido em capítulos que abordam diferentes aspectos da violência doméstica e das políticas públicas. O primeiro capítulo discute o histórico da violência de gênero no Brasil, analisando a evolução histórica das estruturas patriarcais e os marcos jurídicos na luta contra a violência. O segundo capítulo avalia as políticas públicas de apoio às vítimas, com foco na Lei Maria da Penha, sua implementação prática, avanços e falhas, bem como identifica os desafios na aplicação das leis, como a falta de recursos, capacitação inadequada dos profissionais e barreiras culturais. Por fim, estudos de caso e análises comparativas são apresentados, propondo melhorias específicas para as políticas públicas brasileiras. As conclusões do estudo confirmam que, embora haja avanços significativos na legislação, como a Lei Maria da Penha, a eficácia dessas políticas é frequentemente comprometida por desafios estruturais e culturais. Portanto, são necessárias medidas adicionais para fortalecer a proteção às vítimas e promover uma sociedade mais justa e igualitária, onde todas as mulheres possam viver livres da ameaça da violência.

Palavras-chave: Violência doméstica, Políticas públicas, Desigualdade de gênero, Patriarcado.

ABSTRACT

The present study addresses public policies supporting victims of domestic violence in Brazil, focusing on the analysis of legal instruments and means of combating domestic violence. Domestic violence manifests in various forms, including physical, psychological, sexual, and economic abuse, primarily affecting women by intimate partners. This study's central objective is to analyze the effectiveness of these public policies, considering the historical roots of the problem, the challenges in implementing existing legislation, and the possible improvements necessary to ensure more effective and comprehensive protection. The research is confined to the Brazilian context, highlighting the complexity of domestic violence that spans various social and cultural structures, rooted in a patriarchy that perpetuates gender inequality. The research problem focuses on the effectiveness of public protection policies for victims, evaluating whether laws such as the Maria da Penha Law are being effectively applied or compromised by structural and cultural challenges. The adopted methodology includes a qualitative and quantitative analysis of available data, using case studies, document analysis, and literature review. This is a descriptive and exploratory study, focusing on the critical analysis of public policies and the identification of challenges and best practices. Data were collected from official sources, interviews with public security professionals, and domestic violence victims, comparing Brazilian public policies with those of other countries. The work is divided into chapters that address different aspects of domestic violence and public policies. The first chapter discusses the history of gender violence in Brazil, analyzing the historical evolution of patriarchal structures and the legal milestones in the fight against violence. The second chapter evaluates public policies supporting victims, focusing on the Maria da Penha Law, its practical implementation, advances and failures, and identifies the challenges in law enforcement, such as lack of resources, inadequate professional training, and cultural barriers. Finally, case studies and comparative analyses are presented, proposing specific improvements for Brazilian public policies. The study's conclusions confirm that, although there have been significant advances in legislation, such as the Maria da Penha Law, the effectiveness of these policies is often compromised by structural and cultural challenges. Therefore, additional measures are necessary to strengthen victim protection and promote a more just and egalitarian society where all women can live free from the threat of violence.

Keywords: Domestic violence, Public policies, Gender inequality, Patriarchy.

LISTA DE ABREVIações, SIGLAS E SÍMBOLOS.

s.p. – Sem página

p. – Página

n. – Número

% - Porcento

nº - Número

TV – Televisão

SPM - Secretaria de Políticas para as Mulheres

ONU - Organização das Nações Unidas

CNDM - Conselho Nacional da Condição da Mulher

CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria

ONGs - Organizações Não-Governamentais

SUS – Sistema Único de Saúde

COVID-19 – Coronavírus disease 2019

CEDAW – Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women
(Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher)

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

SOS – código universal de socorro

PL – Projeto de Lei

PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência

MPUs - Medidas Protetivas de Urgência

SSP – Secretaria de Segurança Pública

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL: DO PATRIARCADO À ODIOSA CULTURA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTEMPORÂNEA	14
1.1 HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: FAMÍLIA PATRIARCAL E CICLO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL.....	14
1.2 OS MOVIMENTOS FEMINISTAS E A LUTA PELA IGUALDADE DE GÊNERO	20
1.3 A MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA.....	26
2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL	31
2.1 PROTEÇÃO DA MULHER NO BRASIL: EVOLUÇÃO LEGISLATIVA EXAMINADA SOB UMA ÓTICA SOCIOLÓGICA.....	32
2.2 FAMÍLIA, SOCIEDADE E ESTADO: A GARANTIA DE IGUALDADE DE GÊNERO E O DEVER DE PROTEÇÃO À MULHER	37
2.3 EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	43
CONCLUSÃO	49
REFERÊNCIAS	52

INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um dos problemas sociais mais graves e persistentes enfrentados pelo Brasil. Este fenômeno se manifesta através de agressões físicas, psicológicas, sexuais e econômicas, geralmente perpetradas contra mulheres por parceiros íntimos. A presente monografia tem por tema “POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA”, delimitando-se na análise dos instrumentos jurídicos e meios de enfrentamento à violência doméstica.

A violência doméstica no Brasil é um problema complexo que permeia diversas esferas da sociedade brasileira. Historicamente, a sociedade brasileira tem sido marcada por estruturas patriarcais que perpetuam a desigualdade de gênero e a subjugação das mulheres. Este contexto patriarcal não apenas normaliza a violência contra a mulher, mas também dificulta a implementação de políticas efetivas para seu combate. A violência doméstica no Brasil ganhou maior visibilidade a partir dos anos 1970, com casos emblemáticos como o de Doca Street, que revelou o machismo presente na aplicação da lei e impulsionou a mobilização feminista por políticas públicas mais eficazes.

O problema central desta pesquisa é: qual a eficácia das políticas públicas de proteção às vítimas de violência doméstica no Brasil? A hipótese principal é que, apesar das leis significativas como a Lei Maria da Penha, a aplicação dessas políticas é frequentemente comprometida por desafios estruturais, culturais e institucionais. A pesquisa busca confirmar ou refutar a hipótese de que a falta de recursos, a capacitação inadequada dos profissionais e as barreiras culturais são fatores que limitam a efetividade das medidas de proteção.

O objetivo geral da pesquisa é avaliar a eficácia das políticas públicas de apoio às vítimas de violência doméstica no Brasil. Para alcançar este objetivo, foram definidos os seguintes objetivos específicos: analisar a evolução histórica das leis de proteção à mulher no Brasil, examinar a implementação prática da Lei Maria da Penha e outras legislações relacionadas, identificar os principais desafios enfrentados na aplicação dessas leis, avaliar o impacto das políticas públicas na proteção das vítimas e na redução da violência doméstica, e propor recomendações para aprimorar as

políticas públicas existentes e sugerir novas abordagens para enfrentar a violência de gênero.

A importância desta pesquisa reside na urgência de encontrar soluções eficazes para um problema que afeta milhares de mulheres no Brasil. A violência doméstica não apenas causa danos físicos e emocionais às vítimas, mas também tem consequências profundas para a sociedade como um todo, afetando a saúde pública, a economia e a coesão social. A viabilidade da pesquisa é garantida pela disponibilidade de dados estatísticos, relatos de casos e análises de políticas públicas, além da relevância social e acadêmica do tema. A originalidade da pesquisa está na integração de uma análise crítica das políticas atuais com recomendações práticas baseadas em evidências. A coerência do estudo é assegurada pela abordagem multifacetada que considera aspectos jurídicos, sociais e culturais da violência doméstica.

A metodologia adotada na pesquisa inclui uma análise qualitativa e quantitativa dos dados disponíveis sobre violência doméstica no Brasil. O estudo envolve o uso de casos, análise documental e revisão de literatura. Caracteriza-se por ser uma pesquisa descritiva e exploratória, focada na análise crítica das políticas públicas e na identificação de desafios e boas práticas. A coleta de dados é realizada a partir de fontes oficiais, como o Instituto Maria da Penha, e relatórios governamentais. A análise dos dados coletados é realizada por meio de uma revisão de literatura relevante e comparação das políticas públicas brasileiras com as de outros países.

A pesquisa fundamenta-se em teorias de gênero e direitos humanos, com destaque para autores como Silvia Pimentel, Valéria Pandjarian e Hélio Silva, cujas obras analisam as interseções entre patriarcado, violência de gênero e legislação. Utiliza-se também a perspectiva da interseccionalidade, que considera como diferentes dimensões de identidade, como raça e classe, afetam a experiência das mulheres com a violência doméstica. A abordagem teórica inclui uma análise crítica das normas culturais e sociais que perpetuam a violência de gênero, bem como uma avaliação das respostas legislativas e institucionais a esse problema.

A estrutura do trabalho é organizada em capítulos que abordam diferentes aspectos da violência doméstica e das políticas públicas. A introdução apresenta o tema, problema de pesquisa, hipóteses, objetivos e justificativa. Em seguida, o histórico da violência de gênero no Brasil é analisado, abordando a evolução histórica da violência doméstica e das estruturas patriarcais que a perpetuam, discutindo como

as normas sociais e culturais moldaram a percepção da violência contra a mulher ao longo do tempo e destacando os marcos históricos e jurídicos que marcaram a luta contra essa violência. O capítulo sobre políticas públicas de apoio às vítimas avalia as principais leis e políticas públicas, como a Lei Maria da Penha, e analisa sua implementação prática, examinando a eficácia dessas políticas e destacando os avanços e as falhas na proteção das vítimas. Na sequência, os desafios na aplicação das leis são identificados, abordando questões como a falta de recursos, a capacitação inadequada dos profissionais e as resistências culturais que dificultam a aplicação das leis. Estudos de caso e análises comparativas são apresentados, entre as políticas públicas brasileiras com as de outros países, apresentando exemplos de boas práticas e destacando as diferenças contextuais que influenciam a eficácia das medidas de proteção.

A violência doméstica no Brasil é um problema grave e persistente que exige uma resposta abrangente e integrada. Esta pesquisa pretende contribuir para a compreensão das limitações das políticas públicas atuais e oferecer *insights* valiosos para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes na proteção das vítimas de violência doméstica. Através de uma análise crítica das políticas existentes e da proposição de recomendações práticas, espera-se promover uma sociedade mais justa e igualitária, onde todas as mulheres possam viver livres da ameaça da violência.

1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL: DO PATRIARCADO À ODIOSA CULTURA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTEMPORÂNEA

Ao longo deste capítulo, espera-se fornecer uma visão abrangente a respeito da violência de gênero no Brasil, iluminando tanto a sua história quanto os esforços em curso para combatê-la. Acredita-se que, ao entender melhor a natureza e a extensão da violência de gênero, pode-se estar mais bem equipado para enfrentar e prevenir essa violência no futuro.

Esta seção primária, dividida em três seções secundárias, se propõe a desvendar a complexa e multifacetada questão da violência de gênero no Brasil. Por meio de uma análise histórica e sociológica, pretende-se lançar luz sobre as raízes e as manifestações contemporâneas dessa violência, bem como os esforços para combatê-la.

Na primeira seção secundária, Histórico da Violência de Gênero: Família Patriarcal e Ciclo de Violência Doméstica no Brasil, será feita uma análise detalhada da história da violência de gênero no Brasil. Será explorada a origem e a evolução da família patriarcal e como essa estrutura social tem perpetuado o ciclo de violência doméstica. Discutir-se-á também as leis e políticas que foram implementadas ao longo do tempo e como elas têm impactado a prevalência da violência de gênero.

Na segunda seção secundária, Os Movimentos Feministas e a Luta pela Igualdade de Gênero, destacaremos os esforços dos movimentos feministas na luta pela igualdade de gênero. Examinaremos a história desses movimentos, suas principais conquistas e os desafios que ainda enfrentam. Além disso, discutiremos como esses movimentos têm desafiado as normas de gênero arraigadas e promovido a igualdade de gênero.

Finalmente, na última seção secundária, A Mulher na Sociedade Brasileira, discutiremos o papel e a posição das mulheres na sociedade brasileira atual. Consideraremos os avanços alcançados em termos de igualdade de gênero e os desafios que as mulheres ainda enfrentam. Além disso, analisaremos as disparidades de gênero existentes em várias esferas da sociedade, incluindo educação, emprego e política.

1.1 HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: FAMÍLIA PATRIARCAL E CICLO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

A violência contra a mulher é um problema reconhecido globalmente, com características específicas em cada contexto social e histórico em que ocorre. No entanto, é na América Latina que essa questão ganha uma dimensão significativa, representando um grande desafio para o Estado e a sociedade no que diz respeito à sua abordagem. É importante levar em consideração os elementos estruturais que se moldam as violências perpetradas contra o sexo feminino. Com isso em mente, buscamos iniciar uma discussão sobre a violência contra a mulher, destacando as especificidades desse fenômeno na América Latina, com um foco especial no Brasil.

Conforme apontado por Lourdes Maria Bandeira, ao final da década de 1970, os assassinatos de mulheres perpetrados por maridos, ex-maridos e companheiros na classe média tornaram-se evidentes na mídia e despertaram a atenção das autoridades. Esse cenário impulsionou a mobilização da militância feminista, que passou a exigir políticas públicas efetivas para combater a violência contra as mulheres. Antes desse período, os registros jornalísticos e as práticas jurídicas desses assassinatos frequentemente se baseavam na alegação da legítima defesa da honra (Bandeira, 2014).

Um exemplo marcante desse contexto foi o caso de Doca Street, ocorrido em 1976, no qual Raul Fernando Street, conhecido como Doca Street, matou Ângela Diniz, uma *socialite* com quem mantinha um relacionamento amoroso. A espetacularidade do caso envolveu a alegação de crime passionai e traição da mulher como justificativa para o assassinato. Em uma reviravolta, Street foi inicialmente absolvido, mas a reação popular levou ao cancelamento do julgamento e, em uma segunda ocasião, ele foi finalmente condenado por homicídio. Esse episódio tornou-se paradigmático para as reivindicações feministas, evidenciando o machismo presente na aplicação da lei (Bandeira, 2014).

Neste contexto, Silvia Pimentel e Valéria Pandjjarjian, destacam o crime de honra como um fenômeno que revela a permeabilidade do sistema legal à perpetuação de normas patriarcais:

Acusado que, surpreendendo a mulher em situação de adultério, mata-a juntamente com seu acompanhante. A tese de legítima defesa da honra foi aceita por expressiva maioria pelo Tribunal do Júri e confirmada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que negou provimento ao apelo do Ministério Público, mantendo a decisão do Júri. Uma das argumentações:

"Antônio, já antes ferido na sua honra, objeto de caçoada, chamado, agora

sem rodeios, de chifrudo por pessoas daquela localidade [...], mal sabia o que o esperava. Entrou em casa e viu sua esposa e J. J. dormindo a sono solto, seminus, em sua própria cama e na presença de seu filho, cujo berço estava no mesmo quarto [...]. Saísse ele daquela casa sem fazer o que fez e sua honra estaria indelevelmente comprometida” (Pimentel; Pandjarian, 2010, s.p.).

No atual contexto do século XXI, constata-se que os assassinatos de mulheres persistem e, de fato, têm registrado aumento, embora já não sejam oficialmente categorizados como crimes de honra. De maneira paradoxal, observa-se que as razões que justificam formalmente a persistência da violência de gênero pouco evoluíram. Elas continuam centralizando-se, principalmente, na argumentação de que a mulher, ao se dedicar ao trabalho, estudo ou envolver-se com as redes sociais, por exemplo, não está desempenhando adequadamente os tradicionais papéis de mãe, dona de casa e esposa. Apesar das frequentes ressignificações da ordem tradicional, os padrões e valores sexistas permanecem inalterados, sem eliminação efetiva. Portanto, não se observa uma ruptura significativa nas estruturas antigas que regem as hierarquias e os papéis de gênero no âmbito familiar. As concepções predominantes de feminilidade e masculinidade continuam a ser configuradas por disputas simbólicas e materiais, manifestando-se nos espaços domésticos e reverberando em outras instâncias institucionais (Bandeira, 2014).

As análises feministas sobre a violência de gênero destacam, particularmente, o patriarcado, termo que se utiliza para significar as relações de poder entre homens e mulheres, em que as mulheres são subordinadas aos homens no sistema patriarcal e a combinação com a teoria marxista ocorre para construir uma base material para essas relações de poder, como um dos fundamentos dessa violência, associado à posição de dominação simbólica masculina. No entanto, reconhecem a presença de outros elementos que integram a dinâmica da violência. Nesse sentido, tanto o patriarcado quanto a dominação masculina, se considerados isoladamente, não seriam causas suficientes para explicar a violência contra a mulher. Apesar das críticas e fragilidades atribuídas a ambos os conceitos na sociedade contemporânea, eles ainda carregam significados e desdobramentos cruciais para a compreensão da preservação das estruturas familiares, uma vez que a máxima "em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher" permanece inalterada. Se a intenção do movimento feminista foi expor publicamente a violência enfrentada pelas mulheres, a fim de

reconhecê-la como um problema que transcende o indivíduo e envolve a sociedade como um todo, o poder familiar persiste em silenciá-la (Bandeira, 2014).

Dessa forma, a perpetuação da lógica familista associa-se aos motivos aparentemente desencadeadores da violência, que frequentemente surgem nas tentativas de conciliação de conflitos domésticos e intrafamiliares. Nesse contexto, cabe à mulher: restabelecer a relação afetivo-conjugal, recusar o pedido de separação, renunciar à independência econômica (especialmente quando está em processo de ascensão social), aceitar a violência como uma expressão de ciúmes, entre outros (Bandeira, 2014).

Em junho de 2010, mesmo após mais de três décadas desde os "crimes de honra", os exemplos trazidos por Noelle Oliveira, Luíza Medeiros e Manoela Alcantara indicam que a alteração nas justificativas não modificou a natureza do crime.

Restos de sangue ainda estavam nas unhas de Marcos Elias Moreira Filho, 47 anos, na noite da última quinta-feira, quando foi preso em Sobradinho II, DF. Horas antes, ele matou a mulher, Genilda dos Santos Moreira, 40, com cerca de 40 facadas. Nesta semana, esse foi o segundo caso de mulheres assassinadas brutalmente. Além do homicida confesso, o marido da outra vítima é o principal suspeito do crime. No primeiro semestre de 2010, mais seis brasilienses, pelo menos, foram mortas pelos homens que um dia lhes fizeram promessas de amor. De cada dez mulheres que sofrem algum tipo de violência no Distrito Federal, sete são vítimas dos próprios namorados, maridos ou companheiros.

Na última terça-feira, a vítima foi Lucimar Nunes Viana, 31 anos. Ela foi assassinada em casa, no Gama, e o corpo escondido sob o sofá da sala. No mesmo dia, pela manhã, a auxiliar de serviços gerais havia registrado ocorrência de violência doméstica na 20ª Delegacia de Polícia. A história dos dois crimes se parece: os companheiros se sentiram ameaçados pelo emprego conquistado pelas mulheres e se revelaram agressivos. Ambas já haviam sido atacadas antes, queriam a separação definitiva, mas continuavam sob o mesmo teto dos agressores. As mulheres tinham medo, embora, segundo familiares, não acreditassem que os pais de seus filhos seriam capazes de matá-las (Oliveira; Medeiros; Alcantara, 2010, s.p.).

Ambos os trechos evidenciam a operação do que poderia ser denominado como armadilhas e estratégias do poder patriarcal.

Nesse contexto, a existência das mulheres é impregnada de significados predefinidos, onde desempenhar papéis como esposa, mãe, filha e cuidadora coexiste com a obrigação de ser fiel, companheira, amiga, boa mãe, entre outras responsabilidades. A marca do patriarcado se inscreve de maneira evidente no corpo feminino, não sendo sutil. No entanto, mais impactante é a marca simbólica, que, quando desafiada, responde com a possibilidade de morte, uma vez que não se

permite a ruptura do papel de reprodutoras da ordem social e biológica que foi imposto sobre as mulheres (Bandeira, 2014).

A autora Mariza Corrêa, pioneira no estudo dos crimes de honra, argumenta que tanto em nações de tradição católica quanto muçulmana, a temática da honra frequentemente oculta questões mais profundas, servindo como objeto para manipulações políticas. Uma observação comum é que, em contextos em que o Estado de direito é frágil, a lei do mais forte prevalecerá independentemente da geografia. Contudo, as mulheres têm desafiado a posição de vítimas, começando a questionar narrativas aparentemente consolidadas (Corrêa, 1983).

Ainda, de acordo com a autora, a diferença saliente reside no fato de que, na América Latina, são os maridos ou companheiros que perpetraram os homicídios, enquanto em nações islâmicas, a questão da honra está intrinsecamente ligada à família de origem, resultando na morte de mulheres geralmente por parentes consanguíneos. Enquanto, em um cenário, a justificativa está em preservar o orgulho ferido do marido, no outro, a motivação é reconstruir as relações dentro da família de origem da mulher (Corrêa, 1993).

A manifestação da violência de gênero no âmbito da intimidade amorosa revela a presença do controle social sobre os corpos, a sexualidade e as mentes das mulheres. Isso evidencia, simultaneamente, a inserção diferenciada de homens e mulheres nas estruturas familiar e societal, além da perpetuação das dinâmicas de poder e dominação inerentes à ordem patriarcal. Em outras palavras, a violência física e sexual persiste como meio de controle, enraizando-se nas manifestações da violência simbólica. Esse fenômeno é parte integrante da manutenção das estruturas que sustentam as desigualdades de gênero e a subjugação das mulheres. Como acentua Suely Souza de Almeida:

Esta fornece a base legitimadora para as relações de força. Na violência de gênero em relações íntimas, a dimensão simbólica é potencializada, por ser um problema circunscrito a um espaço fechado, ambíguo, fortemente estruturado no campo axiológico e moral, no qual as categorias de conhecimento do mundo contêm tendencialmente, maior peso emocional do que cognitivo (Almeida, 2007, p.29).

Conforme destacado por Rita Laura Segato, os ambientes privados e familiares são cenários propícios para a emergência e intensificação da violência de gênero nas

interações interpessoais. As relações de gênero são a base essencial dos comportamentos violentos, e a presença difundida e aceita da violência moral atua como elemento coesivo, sustentando o sistema hierárquico e de poder (Segato, 2003).

Uma manifestação evidente da violência de gênero é a violência moral, conforme apontado por Segato, este tipo de agressão envolve danos emocionais, mesmo que não seja intencional ou consciente. Funciona como um elemento fundamental para outros tipos de violência de gênero, podendo se manifestar sem recorrer explicitamente a ofensas verbais, por meio de gestos, atitudes ou olhares, tornando-se parte do ambiente cotidiano. Exemplos de violência moral incluem humilhação, intimidação, desqualificação, ridicularização, coação moral, suspeitas infundadas, desqualificação da sexualidade, e desvalorização constante da mulher em sua integralidade: personalidade, corpo, habilidades cognitivas, trabalho e valor moral, entre outros. É relevante notar que a definição de violência moral utilizada pela autora guarda semelhanças com a definição de violência psicológica presente na Lei Maria da Penha, ainda que esta última restrinja a violência moral aos crimes contra a honra estabelecidos no Código Penal, como injúria, calúnia e difamação (Segato, 2003).

A década de 1980 marcou um ponto crucial para o feminismo brasileiro ao destacar a questão da violência contra as mulheres como uma problemática séria e, muitas vezes, negligenciada. A sensibilização da sociedade sobre a violência de gênero ganhou destaque com a minissérie "Quem ama não mata", veiculada pela TV Globo em 1982. Composta por 20 episódios e produzida pelo Núcleo Daniel Filho, a série refletiu a ação política feminista ao trazer o tema para o cenário nacional (Bandeira, 2014).

Essa iniciativa ocorreu em um momento crucial, quando as mulheres brasileiras começaram a conscientizar a sociedade sobre as manifestações violentas da discriminação de gênero. Embora tenha havido avanços significativos e uma sensibilização considerável, a violência contra as mulheres persiste como um grave problema atual. Em 2000, 7% dos homicídios no Brasil tinham mulheres como vítimas, número que aumentou para 16% em 2010, conforme apontado pela pesquisa da Fundação Perseu Abramo (Fundação Perseu Abramo, 2010).

Essa preocupante realidade é agravada pelo fato de que grande parte das mulheres agredidas e mortas pertence a grupos desfavorecidos, predominantemente da condição racial negra e de segmentos populares, destacando as interseções entre gênero, raça e classe. Estatísticas da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM)

indicam que, no primeiro semestre de 2014, aproximadamente 90% das denúncias foram feitas pelas próprias vítimas. Entre essas, 70% sofreram lesões corporais leves e ameaças, enquanto 60% dos agressores eram os próprios cônjuges ou companheiros das vítimas. Além disso, 50% das mulheres agredidas têm filhos, e 70% enfrentam agressões diárias, sendo que 33% mantêm relações com o agressor por mais de uma década (Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2014).

Esses dados ilustram a persistência e a complexidade do problema da violência contra as mulheres no contexto brasileiro.

Para enfrentar e combater eficazmente a violência de gênero, é crucial compreender as raízes históricas e as estruturas patriarcais que perpetuam essa violência. Nesse contexto, os movimentos feministas surgem como uma força vital na luta pela igualdade de gênero e pelos direitos das mulheres.

1.2 OS MOVIMENTOS FEMINISTAS E A LUTA PELA IGUALDADE DE GÊNERO

Para uma compreensão mais profunda e enriquecida dos movimentos feministas e da luta pela igualdade de gênero, é fundamental primeiro esclarecer o conceito de feminismo e traçar suas origens históricas. O feminismo, em sua essência, é um movimento social e político que defende a igualdade de direitos entre homens e mulheres, desafiando as estruturas sociais baseadas no patriarcado e combatendo ativamente os abusos e a violência contra as mulheres.

Conforme Céli Regina Jardim Pinto, a história do feminismo é geralmente dividida em ondas, e suas raízes podem ser rastreadas até o final do século 18 e início do século 19, um período conhecido como a primeira onda do feminismo. Este foi um tempo de grandes mudanças sociais e políticas, marcado pela Revolução Francesa e pela disseminação dos ideais de igualdade, liberdade e fraternidade. Durante este período, as mulheres começaram a se mobilizar e a lutar por sua emancipação, desafiando as normas sociais e políticas existentes e lutando por seus direitos. Esses primeiros movimentos de emancipação feminina lançaram as bases para o feminismo moderno e continuam a inspirar e informar a luta pela igualdade de gênero até hoje (Pinto, 2010).

Em relação ao contexto histórico do feminismo, ao longo da história, as mulheres têm lutado incansavelmente por seus direitos, muitas vezes enfrentando grandes adversidades. A primeira onda do feminismo, que começou no final do século

XIX, foi marcada por mulheres na Inglaterra se organizando para lutar por seus direitos, sendo o direito ao voto um dos primeiros a ganhar popularidade. As sufragistas, como eram conhecidas, realizaram grandes manifestações e até mesmo greves de fome. Em 1913, a feminista Emily Davison fez o sacrifício final ao se jogar na frente do cavalo do rei durante uma corrida em Derby, morrendo no processo. O direito ao voto foi finalmente conquistado no Reino Unido em 1918 (Pinto, 2010).

No mesmo sentido, no Brasil, a primeira onda do feminismo também se manifestou através da luta pelo direito ao voto. Lideradas por Bertha Lutz, uma importante bióloga e cientista, as sufragistas brasileiras lutaram incansavelmente por seus direitos. Lutz foi uma das fundadoras da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, que fez campanha pública pelo direito ao voto. Em 1927, a organização apresentou um abaixo-assinado ao Senado, pedindo a aprovação do Projeto de Lei que concedia o direito de voto às mulheres. Este direito foi finalmente conquistado em 1932, com a promulgação do Novo Código Eleitoral brasileiro e no ano de 1934 foi incorporado à Constituição Federal brasileira (Pinto, 2010).

Ainda, no ano de 1963, o movimento feminista ganhou um novo impulso com a publicação de “A mística feminina” de Betty Friedan, que se tornou uma espécie de “bíblia” para o novo feminismo. Durante essa década, o movimento feminista ressurgiu com força total na Europa e nos Estados Unidos, com as mulheres abordando diretamente a questão das relações de poder entre homens e mulheres pela primeira vez. O feminismo emergiu como um movimento libertário, buscando não apenas espaço para as mulheres, mas também lutando por uma nova forma de relacionamento entre homens e mulheres. Este novo relacionamento enfatizava a liberdade e autonomia das mulheres para tomar decisões sobre suas próprias vidas e corpos (Pinto, 2010).

As primeiras manifestações feministas no Brasil ocorreram na década de 1970, durante o regime militar, um período marcado por restrições e desconfiança do governo em relação a esses movimentos, que eram vistos como politicamente e moralmente perigosos. Em 1975, a Organização das Nações Unidas (ONU) declarou a década seguinte como a década da mulher durante a I Conferência Internacional da Mulher, realizada no México. No Brasil, ocorreu uma semana de debates intitulada “O papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira”, patrocinada pelo Centro de Informações da ONU. No mesmo ano, Terezinha Zerbini lançou o Movimento

Feminino pela Anistia, que desempenhou um papel crucial na luta pela anistia em 1979 (Pinto, 2010).

Durante as primeiras manifestações feministas no Brasil, as mulheres exiladas, principalmente em Paris, começaram a se reunir e a entrar em contato com o feminismo europeu, apesar da resistência de muitos de seus companheiros exilados, que viam o feminismo como um desvio da luta contra a ditadura e pelo socialismo (Pinto, 2010).

Com a redemocratização do Brasil nos anos 1980, o feminismo entrou em uma fase de grande atividade, com inúmeros grupos e coletivos surgindo em todas as regiões do país para tratar de uma ampla gama de questões, incluindo violência, sexualidade, direito ao trabalho, igualdade no casamento, direito à terra, direito à saúde materno-infantil, luta contra o racismo e opções sexuais (Pinto, 2010).

Esses grupos muitas vezes se organizavam em estreita proximidade com os movimentos populares de mulheres, que lutavam por educação, saneamento, habitação e saúde em bairros pobres e favelas, muitas vezes influenciados pelas Comunidades Eclesiais de Base da Igreja Católica. Este encontro entre o movimento feminista e as classes populares foi muito importante, pois permitiu que o feminismo brasileiro, que teve suas origens na classe média intelectualizada, tivesse uma interface com as classes populares, levando a novas percepções, discursos e ações de ambos os lados (Pinto, 2010).

Para finalizar a contextualização histórica e as conquistas do movimento, uma das conquistas mais significativas do feminismo brasileiro foi a criação do Conselho Nacional da Condição da Mulher (CNDM) em 1984. Este conselho, cuja secretária tinha *status* de ministro, trabalhou em conjunto com grupos importantes como o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA) para promover uma campanha nacional pela inclusão dos direitos das mulheres na nova Constituição. Como resultado deste esforço, a Constituição de 1988 é uma das que mais garantem direitos para as mulheres no mundo (Pinto, 2010).

No entanto, o CNDM perdeu sua importância durante os governos de Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso. Foi somente durante o primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva que a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres foi criada, com *status* de Ministério, e o Conselho foi recriado, retomando características mais próximas de sua forma original (Pinto, 2010).

Na última década do século XX, o movimento feminista passou por um processo de profissionalização, com a criação de Organizações Não-Governamentais (ONGs) focadas principalmente na intervenção junto ao Estado para aprovar medidas protetoras para as mulheres e buscar espaços para sua maior participação política. Uma das questões centrais dessa época era a luta contra a violência, especialmente a violência doméstica. Além das Delegacias Especiais da Mulher espalhadas pelo país, a maior conquista foi a Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006), que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Pinto, 2010).

Ainda, no mesmo sentido, Fernanda Moraes, com o intuito de complementar, o machismo estrutural, composto por práticas e ideias que naturalizam a opressão das mulheres, requer uma abordagem abrangente para avançar na busca pela igualdade de gênero. Enfrentar as raízes desse problema e desconstruir tais práticas e ideias são passos fundamentais nesse processo (Moraes, 2023).

A promoção da igualdade de gênero, a desconstrução de estereótipos e a defesa de valores como respeito e empatia são estratégias cruciais no combate ao machismo estrutural. Essa batalha transcende a esfera individual e exige a participação ativa de toda a sociedade, destacando a importância da colaboração entre homens e mulheres (Moraes, 2023).

Dessa forma, pode-se concluir que o movimento feminista passou por diversas ondas e fases ao longo da história, tanto no Brasil quanto no mundo. A primeira onda, no final do século XIX, focou na conquista do direito ao voto, destacando-se líderes como Bertha Lutz no Brasil. Na década de 1960, houve um ressurgimento do feminismo, abordando as relações de poder entre homens e mulheres, enquanto os anos 1970 no Brasil viram manifestações durante o regime militar e a influência do feminismo europeu. Com a redemocratização nos anos 1980, o feminismo brasileiro ganhou força, abordando uma variedade de questões sociais. Uma conquista significativa foi a criação do Conselho Nacional da Condição da Mulher em 1984, contribuindo para a inclusão dos direitos das mulheres na Constituição de 1988. Nas últimas décadas do século XX, o movimento se profissionalizou, destacando-se a luta contra a violência doméstica e a aprovação da Lei Maria da Penha em 2006 (Moraes, 2023).

É imperativo destacar o papel crucial dos homens no movimento feminista. Os homens são incentivados a reconhecer e questionar seu privilégio inerente em uma

sociedade patriarcal, e a se engajar ativamente na luta pela igualdade de gênero. Um aspecto fundamental deste envolvimento é a desconstrução da masculinidade tóxica, a crença popular de que “os homens são assim mesmo” reforça comportamentos descuidados, agressivos ou prejudiciais instigados nos homens desde a tenra infância, em vez de estimular um movimento, a partir da educação e da informação, no sentido de levá-los a assumir seus erros e se desculpar por eles (Moraes, 2023).

Desta forma, os homens têm um papel crucial no movimento feminista, e é imperativo que reconheçam seu privilégio na sociedade patriarcal, engajando-se ativamente na busca pela igualdade de gênero. A desconstrução da masculinidade tóxica é um passo essencial nesse processo, exigindo uma reflexão crítica sobre os padrões de comportamento que, muitas vezes, perpetuam a opressão das mulheres. A construção de novas formas de masculinidade, pautadas no respeito e na equidade, é fundamental para a transformação social (Moraes, 2023).

Além disso, os homens têm a oportunidade de participar do movimento feminista, apoiando e promovendo o ideal de igualdade de gênero em seus respectivos contextos. Eles podem contribuir para a desconstrução de preconceitos e estereótipos de gênero, ajudando as pessoas em seu convívio a repensar e reformular suas percepções e atitudes. No entanto, é importante lembrar que, nesta luta, os homens são aliados e não os protagonistas (Moraes, 2023).

Conforme Mariana Azevedo, Benedito Medrado e Jorge Lyra, o movimento feminista no Brasil tem passado por diversas transformações ao longo das décadas, ampliando seu alcance e englobando diferentes frentes de luta pela igualdade de gênero. Nesse contexto, o papel dos homens no feminismo tem se mostrado uma questão de crescente importância. Homens, tradicionalmente vistos como detentores de privilégios patriarcais, são chamados a se posicionar como aliados na busca por uma sociedade mais justa e igualitária. Visando explorar a contribuição dos homens no movimento feminista brasileiro, destacando a necessidade de uma redefinição de masculinidades e a importância do engajamento masculino na luta contra a opressão de gênero (Azevedo; Medrado; Lyra, 2018).

Historicamente, o feminismo tem sido um movimento liderado por mulheres, focado na luta contra a discriminação e a violência de gênero, além da busca por direitos iguais. Entretanto, a participação masculina pode desempenhar um papel crucial na desconstrução de estruturas patriarcais e na promoção da igualdade de gênero. De acordo com Michael Scott Kimmel, “[...] o envolvimento dos homens no

feminismo é essencial, pois eles têm a capacidade de influenciar outros homens e desafiar normas tradicionais de masculinidade que perpetuam a desigualdade[...]" (Kimmel, 2015, p. 78).

No Brasil, a necessidade do envolvimento masculino no feminismo é particularmente relevante devido aos altos índices de violência de gênero e desigualdades presentes na sociedade. Segundo o estudo de Mariana Azevedo de Andrade Ferreira, "[...] homens feministas emergem como sujeitos políticos capazes de contribuir para a redução da violência contra as mulheres e promover mudanças significativas nas relações de poder[...]" (Ferreira, 2012, s.p.).

Este engajamento inclui a participação em campanhas de conscientização, apoio a políticas públicas de igualdade de gênero e a promoção de práticas cotidianas que respeitem e valorizem as mulheres (Ferreira, 2012).

Um aspecto fundamental do envolvimento masculino no feminismo é a reavaliação das masculinidades. Conforme exposto por Raewyn Connell, "[...] as masculinidades hegemônicas, que valorizam a dominação e a agressividade, precisam ser questionadas e substituídas por modelos mais igualitários e respeitosos[...]". No Brasil, iniciativas como o projeto "Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres", promovido pelo Instituto Promundo, têm sido exemplares nesse sentido, oferecendo espaços para que homens reflitam sobre seus comportamentos e se tornem agentes de mudança (Connell, 2005, p. 29).

Além disso, é importante reconhecer que o feminismo não é um movimento monolítico, e o papel dos homens deve ser de apoio e não de protagonismo. Segundo Bell Hooks, "[...] os homens aliados devem ouvir as experiências das mulheres, aprender com elas e apoiar suas demandas, sem tentar assumir o controle do movimento[...]". Este apoio inclui a valorização das vozes femininas e o reconhecimento de que a luta pela igualdade de gênero é, em última instância, uma questão de justiça social (Hooks, 2000, p. 45).

Em termos de políticas públicas, a participação dos homens também é crucial. A implementação de leis que promovam a igualdade de gênero, como a Lei Maria da Penha, depende do engajamento de toda a sociedade, incluindo os homens. A adoção de práticas igualitárias nas instituições e a promoção de campanhas educativas são passos importantes para consolidar os avanços legislativos. Segundo a Fundação Perseu Abramo, "[...] a educação de meninos e homens sobre igualdade de gênero é

uma ferramenta poderosa para prevenir a violência e promover a justiça social[...]" (Fundação Perseu Abramo, 2019, p. 33).

Portanto, o papel dos homens no movimento feminista brasileiro é multifacetado e essencial para a construção de uma sociedade mais justa. Ao questionar e redefinir masculinidades, apoiar as lutas femininas e promover políticas de igualdade de gênero, os homens podem se tornar aliados valiosos na luta contra a opressão de gênero. Essa participação, além de necessária, é um passo fundamental para a transformação social que o feminismo busca alcançar.

A compreensão dos movimentos feministas e da luta pela igualdade de gênero oferece um contexto valioso para entender a posição histórica e atual das mulheres na sociedade brasileira.

1.3 A MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA

É preciso sempre ressaltar que a violência de gênero se ancora em fenômenos estruturais originários da própria constituição da sociedade brasileira, marcada por séculos pelo patriarcado. Assim, a evolução do papel da mulher na sociedade brasileira ao longo da história é um processo complexo e multifacetado. Desde os primórdios, as mulheres desempenharam funções diversas, algumas consideradas exóticas, outras degradantes e até desumanas. Durante a colonização do Brasil, a sociedade frequentemente as via com ambiguidade, ora admirando-as, ora temendo-as como representantes do mal (Silva Et. al., 2005).

Para as autoras acima referidas, as mulheres eram reduzidas a objetos de domínio e submissão, pois eram associadas a uma ideia de "não-função," relegando seu impacto na evolução da sociedade a segundo plano, muitas vezes marginalizando e aniquilando sua influência. Essa percepção histórica influenciou a visão de gerações subsequentes de mulheres brasileiras, moldando suas identidades e seu comportamento. A repressão da sexualidade feminina foi um objetivo das leis do Estado e da Igreja durante o período colonial, sustentado pela crença de que a mulher carregava o peso do pecado original e, portanto, deveria ser vigiada de perto. Com o tempo, a noção de gênero e a construção cultural das características masculinas e femininas passaram a desempenhar um papel importante na definição de papéis de gênero (Silva Et. al., 2005).

Ainda, de acordo com as autoras, até o século XVII, apenas um modelo de sexo, o masculino, era reconhecido, e as mulheres eram vistas como inferiores. No século XIX, a sociedade burguesa começou a debater as diferenças entre os sexos e, eventualmente, a ideia de gênero passou a ser adotada, enfatizando a construção cultural das identidades masculinas e femininas. Hoje, apesar dos avanços significativos na participação das mulheres na política e no mercado de trabalho, persistem desigualdades de gênero que geram conflitos emocionais no convívio entre homens e mulheres. As autoras destacam que a luta pela igualdade de gênero e a superação de estereótipos de gênero continuam sendo desafios importantes na sociedade brasileira contemporânea (Silva Et. al., 2005).

Ao considerar os seguintes aspectos, fica claro que a luta pela igualdade de gênero no Brasil é complexa e multifacetada. As mulheres enfrentam desafios significativos tanto na esfera pública quanto na privada, desde a violência doméstica e a mortalidade materna até a representação na mídia e as restrições históricas. A interseccionalidade de raça e gênero exacerba essas desigualdades, tornando as mulheres negras particularmente vulneráveis. Para avançar, é essencial adotar uma abordagem interseccional que reconheça e aborde as múltiplas camadas de opressão que essas mulheres enfrentam (Gualhano; Minayo, 2022; Tintori, 2024).

A sociedade brasileira, ao longo de sua história, tem sido marcada por profundas desigualdades de gênero, raça e classe. As mulheres, especialmente as pretas e pardas, enfrentam múltiplas formas de opressão que influenciam diretamente suas vidas e mortes. De acordo com o artigo "Desvantagens das mulheres pretas e pardas brasileiras na vida e na morte", de Luiza Gualhano e Maria Cecilia de Souza Minayo, essas mulheres são desproporcionalmente afetadas pela violência estrutural e pelo racismo, fatores que contribuem para altas taxas de mortalidade associadas a notificações de violência por parceiro íntimo. Esse cenário reflete um sistema que perpetua a desigualdade e a injustiça, evidenciando a necessidade de políticas públicas específicas para combater essas questões (Gualhano; Minayo, 2024).

A análise do papel das mulheres nas propagandas de cerveja revela outra dimensão da luta pela igualdade de gênero. Tradicionalmente, as propagandas de cerveja no Brasil têm objetificado as mulheres, reduzindo-as a meros objetos de desejo. No artigo "O papel das mulheres nas propagandas de cerveja e a importância da crítica feminista", de Bruna Scanavachi Loutenço, é discutido como as representações femininas nessas propagandas têm evoluído, mas ainda há um longo

caminho a percorrer para eliminar completamente a objetificação. A crítica feminista desempenha um papel crucial nesse processo, promovendo mudanças nas convenções publicitárias e incentivando uma representação mais justa e digna das mulheres na mídia (Lourenço, 2023).

A mortalidade materna é uma questão persistente que reflete as desigualdades de gênero e raça no Brasil. O artigo "Por que ainda hoje falamos de morte materna?" de Janaina Aparecida Tintori, destaca os fatores que contribuem para a persistência desse problema, incluindo o acesso limitado a cuidados de saúde de qualidade e a violência obstétrica. As mulheres negras são particularmente vulneráveis, enfrentando barreiras adicionais devido ao racismo estrutural. A mortalidade materna não é apenas um indicador de saúde, mas também um reflexo das condições socioeconômicas e das desigualdades estruturais que afetam a vida das mulheres (Tintori, 2024).

A violência contra gestantes é uma forma de violência que tem consequências devastadoras não apenas para as mulheres, mas também para seus bebês, famílias e a sociedade em geral. O estudo "Violência contra gestante golpeia mãe, bebê, família e sociedade" analisa as características dos parceiros que cometem essa violência e os impactos dessa violência. Essa violência não é apenas uma violação dos direitos humanos das mulheres, mas também um grave problema de saúde pública que requer uma abordagem multifacetada para ser adequadamente combatida (Gualhano; Minayo, 2022).

No contexto histórico, o livro "A mulher e seu lugar social na sociedade carioca oitocentista" de Elisa Maria Verona, examina o papel das mulheres na sociedade carioca do século XIX, revelando como a feminilidade oitocentista moldou suas vidas. As mulheres daquela época enfrentavam restrições sociais severas, sendo muitas vezes confinadas aos papéis tradicionais de esposa e mãe. No entanto, algumas mulheres desafiaram essas normas e buscaram maior autonomia e participação na vida pública. Esse estudo histórico oferece uma visão valiosa sobre as raízes das desigualdades de gênero no Brasil e como elas continuam a influenciar a sociedade contemporânea (Verona, 2013).

A crítica feminista e as políticas públicas inclusivas são fundamentais para promover mudanças significativas. A análise das propagandas de cerveja, por exemplo, demonstra como a mídia pode perpetuar estereótipos prejudiciais, mas também como pode ser um veículo para a mudança se desafiada adequadamente (Lourenço, 2023).

Da mesma forma, a violência contra gestantes e a mortalidade materna exigem intervenções específicas e uma maior conscientização sobre as desigualdades estruturais que sustentam esses problemas (Gualhano; Minayo, 2022; Tintori, 2024).

A história das mulheres na sociedade brasileira é uma história de resistência e luta. Desde o século XIX até os dias atuais, as mulheres têm desafiado as normas sociais e lutado por seus direitos. A trajetória das mulheres pretas e pardas, em particular, ilustra a interseção de raça e gênero na construção das desigualdades. A análise de Luiza e Maria sobre a mortalidade dessas mulheres destaca a necessidade urgente de enfrentar o racismo estrutural em todas as suas formas (Gualhano; Minayo, 2024).

A interseccionalidade é um conceito crucial para entender as desigualdades de gênero no Brasil. As mulheres negras, em particular, enfrentam uma dupla discriminação que exacerba sua vulnerabilidade. Conforme Luiza e Maria, as mulheres pretas e pardas são desproporcionalmente afetadas pela violência estrutural e pelo racismo, o que se reflete em maiores taxas de mortalidade e menor acesso a serviços de saúde de qualidade. A análise interseccional revela que políticas públicas eficazes devem abordar simultaneamente as questões de gênero e raça para serem verdadeiramente inclusivas e equitativas (Gualhano; Minayo, 2024).

O papel das mulheres nas propagandas de cerveja no Brasil ilustra como a mídia perpetua estereótipos de gênero prejudiciais. Bruna argumenta que essas propagandas tradicionalmente objetificam as mulheres, reduzindo-as a meros objetos de desejo masculino. No entanto, há uma crescente conscientização e crítica feminista que está promovendo mudanças nas convenções publicitárias. A representação mais justa e digna das mulheres na mídia é um passo essencial para combater os estereótipos de gênero e promover a igualdade (Lourenço, 2023).

A mortalidade materna é outra dimensão crítica das desigualdades de gênero no Brasil. As mulheres negras são particularmente vulneráveis devido ao racismo estrutural e ao acesso limitado a cuidados de saúde de qualidade. A violência obstétrica e a falta de serviços de saúde adequados contribuem para a persistência desse problema. Abordar a mortalidade materna requer não apenas melhorias no sistema de saúde, mas também políticas que enfrentem as desigualdades sociais e econômicas subjacentes (Tintori, 2024).

A violência contra gestantes é um grave problema de saúde pública que impacta não apenas as mulheres, mas também seus bebês e famílias. Maria e Luiza

apontam que a violência durante a gravidez pode ter consequências devastadoras, incluindo complicações de saúde para a mãe e o bebê. Combatê-la exige uma abordagem multifacetada que inclua a conscientização, a formação de profissionais de saúde e a implementação de políticas públicas que protejam as gestantes e promovam um ambiente seguro para todas as mulheres (Gualhano; Minayo, 2024).

O contexto histórico das mulheres na sociedade carioca do século XIX, revela como as normas sociais da época moldaram as vidas das mulheres. Embora muitas fossem confinadas aos papéis tradicionais de esposa e mãe, algumas desafiaram essas restrições e buscaram maior autonomia. Essa história de resistência oferece *insights* valiosos sobre as raízes das desigualdades de gênero no Brasil e como elas continuam a influenciar a sociedade contemporânea. Compreender esse passado é fundamental para elaborar políticas públicas que promovam a igualdade de gênero de maneira eficaz (Verona, 2013).

A luta pela igualdade de gênero no Brasil é multifacetada e contínua. Para avançar, é essencial adotar uma abordagem interseccional que reconheça e aborde as múltiplas formas de opressão que as mulheres enfrentam. A crítica feminista e as políticas públicas inclusivas desempenham um papel crucial nesse processo. Enfrentar o racismo estrutural e as desigualdades de gênero é fundamental para criar uma sociedade mais justa e equitativa para todas as mulheres. A história das mulheres na sociedade brasileira é uma história de resistência e luta, e continuar essa luta é essencial para promover a justiça social e a igualdade (Gualhano; Minayo, 2024; Tintori, 2022).

Abordar as desigualdades de gênero no Brasil requer um compromisso contínuo com a justiça social e a igualdade. As pesquisas e análises apresentadas fornecem uma base sólida para entender os desafios enfrentados e as estratégias necessárias para superar essas barreiras.

A compreensão da evolução do papel da mulher na sociedade brasileira e a análise das políticas públicas de apoio às vítimas de violência doméstica são fundamentais para abordar a complexidade das desigualdades de gênero e promover a justiça social.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

As políticas públicas de apoio às vítimas de violência doméstica no Brasil têm sido um tema importante no campo jurídico. Desde a introdução da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha em 2006, foram feitos progressos significativos na proteção das mulheres contra a violência baseada no gênero. Esta lei estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e estabelece medidas de assistência e proteção (Brasil, 2006). Além da Lei Maria da Penha, outros dispositivos legais desempenham papel fundamental na proteção das vítimas. A Lei 12.737/2012, conhecida como Carolina Dieckmann, criminaliza a invasão de dispositivos eletrônicos para obtenção de dados privados (Brasil, 2012).

A Lei 12.845/2013, conhecida como Lei do Minuto Seguinte, oferece garantias às vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, apoio médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos (Brasil, 2013). A Lei 12.650/2012, conhecida como Lei Joanna Maranhão, altera a prescrição dos crimes de abuso sexual de crianças e adolescentes, ampliando os prazos de notificação e evitando que ocorra a prescrição, passando a contar só após a vítima completar 18 anos de idade (Brasil, 2012). Além disso, a Lei 13.104/2015, conhecida como Lei do Femicídio, estipula que o feminicídio é considerado um crime qualificado de homicídio, se o crime de homicídio for praticado contra uma mulher devido ao seu gênero feminino (Brasil, 2015).

De acordo com Verônica Teixeira Marques, Grasielle Borges Vieira de Carvalho e Gabriel Ribeiro Nogueira Júnior, apesar deste progresso, os desafios permanecem. É importante discutir a importância das políticas públicas que apoiam as vítimas de violência doméstica e como essas políticas podem ser melhoradas. Estas políticas devem permitir uma intervenção precoce e um combate eficaz à violência. Além disso, é necessário considerar as limitações atuais e encontrar formas de melhorar o acesso das vítimas aos serviços de proteção e assistência (Marques; Carvalho; Júnior, 2018).

Recentemente, a Convenção Nacional para a Prevenção do Femicídio lançou um plano de ação que inclui 73 medidas para combater a violência contra as mulheres. Essas medidas incluem a implementação do Decreto 11.430/2023, que estabelece uma proporção mínima de mulheres vítimas de violência doméstica na força de trabalho público. Além disso, o acordo prevê uma política de indenização para

sobreviventes e familiares de feminicídio (Convenção Nacional para a Prevenção do Feminicídio, 2023).

Outras iniciativas, como a Casa da Mulher Brasileira, a Lei da Igualdade Salarial, centros de aconselhamento para mulheres e canais de denúncia de divulgação de direitos humanos, também desempenham um papel importante no apoio às vítimas de violência doméstica. Essas políticas públicas são cruciais para enfrentar os desafios atuais e garantir a segurança e a proteção das mulheres no Brasil. Em resumo, as políticas públicas de apoio às vítimas de violência doméstica evoluíram ao longo dos anos, mas ainda há muito trabalho a fazer. Uma intervenção precoce, uma resposta eficaz e a melhoria contínua destas políticas são fundamentais para proteger as vítimas e promover a igualdade de gênero no país.

Neste contexto, é essencial analisar a evolução legislativa sob uma perspectiva sociológica para compreender melhor as mudanças e os desafios enfrentados na proteção das mulheres no Brasil.

2.1 PROTEÇÃO DA MULHER NO BRASIL: EVOLUÇÃO LEGISLATIVA EXAMINADA SOB UMA ÓTICA SOCIOLÓGICA

A evolução da legislação brasileira no que tange à proteção da mulher é um reflexo da mudança de paradigmas socioculturais que marcaram a história recente do país. Ana Elisa Spaolozzi Queiroz Assis e Rodrigo Pereira de Figueiredo apontam que: "[...] a violência contra a mulher é uma manifestação de desigualdades de poder historicamente construídas[...]", assim, indicando como as estruturas patriarcais influenciaram não apenas as relações interpessoais, mas também a formulação de políticas públicas e leis. Esta observação é fundamental para entender que as leis de proteção à mulher no Brasil surgiram como uma resposta necessária a uma problemática profundamente enraizada na sociedade (Assis; Figueiredo, 2020, p. 207).

Com a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006, um novo capítulo se iniciou na luta contra a violência doméstica. Esta lei, que foi fruto de intensa mobilização dos movimentos feministas e de uma resposta a compromissos internacionais, marca uma era de maior reconhecimento dos direitos das mulheres por parte do Estado brasileiro. Sophia de Moura Leite complementa essa visão ao destacar que a Lei Maria da Penha: "[...] trouxe significativas mudanças para o

enfrentamento à violência doméstica, redefinindo a responsabilidade do Estado e ampliando as medidas de proteção[...]" (Leite, 2023, p. 60).

A implementação de varas especializadas e medidas protetivas específicas, por exemplo, demonstram um esforço legislativo e institucional em abordar as nuances da violência de gênero. No entanto, a aplicação prática das leis ainda enfrenta desafios significativos. A legislação por si só não é suficiente para erradicar práticas culturais arraigadas que perpetuam a violência contra a mulher. Assis e Figueiredo ressaltam que: "[...] a lei por si só não é capaz de desarticular as relações de poder profundamente enraizadas na sociedade[...]" (Assis; Figueiredo, 2020, p. 210).

Este comentário revela a necessidade de uma abordagem holística, ou seja, de um ponto de vista panorâmico a respeito das informações, que inclua não apenas mudanças legais, mas também educacionais e culturais para efetivar a proteção das mulheres.

Após a Lei Maria da Penha, outras legislações importantes foram implementadas, como a Lei do Femicídio em 2015, que tipifica o feminicídio como crime hediondo e evidencia o reconhecimento do assassinato de mulheres por razões de gênero como uma questão apartada dentro da violência doméstica. Leite observa que: "[...] a introdução da Lei do Femicídio representou um avanço crucial na legislação, pois reconheceu a existência de assassinatos motivados por questões de gênero[...]". Tal legislação demonstra um avanço no entendimento e na abordagem das formas extremas de violência contra a mulher (Leite, 2023, p.64).

As perspectivas futuras para a proteção da mulher no Brasil devem considerar tanto o fortalecimento das políticas existentes quanto a adaptação às novas realidades sociais, como as emergentes da pandemia de COVID-19. Assis e Figueiredo sublinham que: "[...] a continuidade das políticas de proteção às mulheres deve ser uma prioridade, acompanhada de esforços para garantir sua implementação efetiva e inclusiva[...]". O aumento dos casos de violência doméstica durante a pandemia ilustra as falhas no sistema de proteção e a necessidade de medidas mais robustas e adaptativas (Assis; Figueiredo, 2020, p. 215).

A trajetória da proteção à mulher no Brasil, portanto, é marcada por avanços legislativos significativos que são resultado de uma complexa interação entre mobilizações sociais e reconhecimento internacional dos direitos das mulheres. Embora as mudanças legais tenham sido substanciais, a transformação da realidade

vivida pelas mulheres brasileiras ainda requer um compromisso contínuo com a revisão de práticas culturais e a implementação eficaz das leis, visando não somente a proteção, mas também a promoção da igualdade de gênero em todos os aspectos da sociedade (Assis; Figueiredo, 2020).

Esse compromisso contínuo em promover a igualdade de gênero é essencial, pois, como evidenciado pelo relato de Leite, a legislação em vigor, embora avançada, ainda se depara com uma série de obstáculos que impedem sua efetiva aplicação. Um dos maiores desafios é a persistência de atitudes machistas e patriarcais que estão profundamente enraizadas na sociedade. Essas atitudes não apenas dificultam a implementação de leis existentes, mas também colocam as mulheres em constante vulnerabilidade (Leite, 2023).

Conforme Heleieth Saffioti, a análise sociológica dessa situação revela que, além das legislações, são necessárias políticas públicas que abordem diretamente as causas subjacentes da violência contra as mulheres. Isso inclui programas de educação que fomentem a igualdade de gênero desde cedo, campanhas de conscientização que desafiem as normas de gênero prejudiciais, e a formação de profissionais da justiça e da segurança pública que estejam sensibilizados e preparados para lidar com essas questões de maneira eficaz (Saffioti, 2015).

A aplicação da Lei Maria da Penha, por exemplo, demonstra que enquanto a lei é um marco legislativo, sua eficácia pode ser comprometida se não for acompanhada por um esforço contínuo para mudar a mentalidade das pessoas e as práticas institucionais. A necessidade de especialização das forças policiais e do sistema judicial, mencionada por Assis e Figueiredo, é um exemplo claro da necessidade de adaptação das estruturas existentes para responder adequadamente aos desafios impostos pela violência de gênero (Assis; Figueiredo, 2020).

Além disso, é crucial que haja um monitoramento e avaliação constantes da eficácia das leis e políticas implementadas. Esse processo permite identificar não apenas as lacunas na aplicação das leis, mas também as áreas onde as políticas podem ser melhoradas ou onde novas políticas são necessárias. O aumento dos casos de violência doméstica durante a pandemia de COVID-19 é um lembrete de que as circunstâncias mudam e as respostas legislativas e políticas precisam ser dinâmicas e adaptáveis para serem eficazes (Assis; Figueiredo, 2020).

Portanto, a evolução da legislação de proteção à mulher no Brasil reflete uma mudança significativa na maneira como os direitos das mulheres são percebidos e

promovidos no país. No entanto, a luta contra a violência de gênero é contínua e requer uma abordagem multifacetada que envolva legislação, educação, conscientização e mudança cultural. Apenas por meio de um esforço coletivo e integrado será possível alcançar uma sociedade onde a igualdade de gênero seja uma realidade vivida e não apenas aspirada. Assim, é fundamental que o Brasil continue a fortalecer suas leis e políticas, garantindo não apenas a proteção, mas também a promoção plena dos direitos das mulheres em todas as esferas da vida (Leite, 2023).

Conforme Sueli Carneiro, a violência de gênero é sustentada por uma estrutura de poder que marginaliza e subordina as mulheres, e combater essa violência exige uma mudança nas normas sociais e culturais que perpetuam a desigualdade. A inclusão de programas educacionais que promovam a igualdade de gênero desde a infância é essencial para moldar novas gerações com valores igualitários (Carneiro, 2015).

Além disso, a participação ativa das mulheres na elaboração e implementação de políticas públicas é crucial. Segundo Anna Paula Garcia Oliveira e Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti, as mulheres devem ser protagonistas na definição de políticas que atendam às suas necessidades e garantam seus direitos, para que as ações sejam realmente efetivas e representativas (Oliveira; Cavalcanti, 2007).

Outra dimensão importante é o papel da mídia na perpetuação ou combate à violência de gênero. Como argumenta Saffioti, a mídia tem o poder de reforçar estereótipos de gênero, mas também pode ser uma ferramenta poderosa para a conscientização e a promoção da igualdade (Saffioti, 2015).

Em suma, a proteção da mulher no Brasil exige um enfoque multidimensional que aborde não apenas as mudanças legislativas, mas também as transformações culturais, sociais e educacionais necessárias para efetivar a igualdade de gênero. Somente através de um esforço coordenado e contínuo será possível garantir que as mulheres vivam em um ambiente seguro e igualitário, livre de violência e discriminação.

Um exemplo é a Casa da Mulher Brasileira é uma iniciativa governamental criada em 2015 para centralizar os serviços de apoio às mulheres vítimas de violência, oferecendo assistência social, psicológica, jurídica e de segurança em um único local, sendo que no ano de 2024, conta com oito Casas com este modelo em funcionamento no Brasil, localizadas em Campo Grande (MS), Curitiba (PR), Fortaleza (CE), São Paulo (SP), Boa Vista (RR), Ceilândia (DF), São Luís (MA) e Salvador (BA). Desde

sua criação, já atendeu milhares de mulheres, proporcionando respostas rápidas e eficazes às denúncias de violência. Apesar dos avanços, o projeto enfrenta desafios como a falta de recursos, necessidade de capacitação contínua dos profissionais e infraestrutura inadequada em algumas regiões, o que limita a eficiência e a qualidade do atendimento prestado. (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2024).

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que em 2022 foram registrados mais de 250.000 casos de violência doméstica no Brasil, representando um aumento de 5% em relação ao ano anterior (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022). Além disso, o Instituto Maria da Penha aponta que a cada duas horas uma mulher é morta no Brasil, muitas vezes por parceiros ou ex-parceiros. Durante a pandemia de COVID-19, houve um aumento significativo nos casos de violência doméstica devido ao isolamento social e à maior convivência com agressores, evidenciando a necessidade de canais online e telefônicos para denúncia, que aumentaram o acesso das vítimas aos serviços de proteção (Instituto Maria da Penha, 2024).

A capacitação contínua de profissionais que lidam com vítimas de violência doméstica é crucial para garantir um atendimento humanizado e eficaz. Policiais, assistentes sociais, advogados e demais profissionais precisam estar preparados para reconhecer sinais de violência, oferecer apoio psicológico e encaminhar as vítimas aos serviços adequados. Entre os programas de formação e reciclagem sugeridos estão cursos de sensibilização que abordem temas como direitos humanos, gênero e atendimento humanizado, treinamentos práticos que incluam simulações de atendimentos e oficinas, e programas de atualização contínua sobre novas legislações, técnicas de atendimento e ferramentas tecnológicas (Oliveira; Cavalcanti, 2007).

Comparando as políticas brasileiras com as de outros países, é possível aprender lições valiosas. Na Espanha, a Lei Orgânica de Medidas de Proteção Integral contra a Violência de Gênero de 2004 criou tribunais especializados e ofereceu proteção abrangente às vítimas, resultando em uma redução significativa nos casos de violência doméstica (*Ley Orgánica 1/2004, de Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género*). No Canadá, uma abordagem baseada em serviços comunitários, com a criação de abrigos seguros e programas de apoio psicológico e jurídico, bem como a promoção de políticas de igualdade de gênero nas escolas e na

mídia, mostrou-se eficaz na redução da violência doméstica (Status of Women Canada, 2024).

Para o contexto brasileiro, é possível adaptar algumas dessas práticas. A criação de tribunais especializados em violência de gênero pode acelerar os processos judiciais e garantir uma punição mais eficaz dos agressores. Além disso, a promoção de políticas de educação sobre igualdade de gênero desde a infância pode ajudar a prevenir a violência doméstica a longo prazo. A expansão de serviços comunitários e abrigos para vítimas pode oferecer um suporte mais imediato e abrangente às mulheres em situação de risco (Saffioti, 2015).

Por fim, propõem-se melhorias específicas para as políticas públicas existentes, como o aumento do financiamento para a manutenção e expansão das Casas da Mulher Brasileira, a implementação de programas obrigatórios de capacitação contínua para todos os profissionais envolvidos no atendimento às vítimas e a criação de tribunais especializados em violência de gênero. Futuras pesquisas podem investigar o impacto das políticas de educação sobre a igualdade de gênero e a eficácia de novas tecnologias na proteção das vítimas, como aplicativos de denúncia e sistemas de monitoramento, para continuar aprimorando as estratégias de combate à violência doméstica.

2.2 FAMÍLIA, SOCIEDADE E ESTADO: A GARANTIA DE IGUALDADE DE GÊNERO E O DEVER DE PROTEÇÃO À MULHER

A efetividade das políticas públicas brasileiras de apoio às vítimas de violência doméstica é um tema central na luta contra a desigualdade de gênero e a violência de gênero. Diversos estudos indicam que, apesar dos avanços legislativos, ainda há um longo caminho a percorrer para garantir a proteção integral às mulheres. De acordo com Elza Berger Salema Coelho, Carolina Carvalho Bolsoni, Thays Berger Conceição e Marta Inez Machado Verdi, a falta de integração entre os diferentes serviços de atendimento e proteção às vítimas resulta em uma resposta fragmentada e ineficaz. As autoras destacam a necessidade de um sistema unificado que facilite o acesso das vítimas aos recursos disponíveis (Coelho Et. al., 2014).

Uma das principais críticas à aplicação da Lei Maria da Penha reside na insuficiência de recursos financeiros e humanos destinados aos órgãos responsáveis pela implementação das medidas protetivas. Muitos municípios brasileiros não

possuem a infraestrutura necessária para oferecer suporte adequado às vítimas, como casas-abrigo e centros de atendimento psicológico e jurídico. Esta carência estrutural limita significativamente a capacidade do Estado de fornecer um ambiente seguro e de suporte contínuo para as mulheres em situação de risco (Saffioti, 2015).

Outro desafio relevante é a sensibilização da sociedade para a gravidade da violência doméstica e a desconstrução de normas culturais que perpetuam a violência de gênero. Campanhas educativas e programas de prevenção são fundamentais para transformar a percepção pública sobre o papel das mulheres na sociedade e combater atitudes que naturalizam a violência doméstica. A promoção de debates em escolas, universidades e espaços comunitários pode contribuir para a formação de uma consciência coletiva mais crítica e comprometida com a igualdade de gênero (Saffioti, 2015).

A formação de redes de apoio comunitário tem se mostrado uma estratégia eficaz para complementar as ações do Estado e ampliar a proteção às vítimas. Marília Cortes Gouveia de Melo e Adriana Severo Rodrigues evidenciam que comunidades com redes de apoio bem estruturadas, que envolvem a participação de ONGs, lideranças comunitárias e serviços públicos, conseguem oferecer um suporte mais eficaz e rápido às mulheres em situação de violência. Estas redes atuam como um elo vital entre as vítimas e os serviços disponíveis, facilitando o acesso a recursos e aumentando a segurança das mulheres (Melo; Rodrigues, 2017).

Além disso, de acordo com Regina Stela Corrêa Vieira e Marina Carvalho Marcelli Ruzzi, a implementação de políticas públicas que incentivem a autonomia econômica das mulheres é essencial para a prevenção e combate à violência doméstica. Segundo um estudo, a dependência financeira é um dos principais fatores que impedem as mulheres de romperem com ciclos de violência. Programas de capacitação profissional, acesso a microcréditos e iniciativas de empreendedorismo podem proporcionar às mulheres os meios necessários para se sustentarem de forma independente, reduzindo sua vulnerabilidade à violência (Vieira; Ruzzi, 2021).

A colaboração internacional pode oferecer *insights* valiosos para a melhoria das políticas públicas brasileiras. A experiência de outros países na implementação de programas eficazes de combate à violência doméstica pode servir de modelo para o Brasil. Por exemplo, a implementação de tribunais especializados em violência doméstica na Espanha, conforme apontado por Laura Milca Silva Siqueira, demonstrou resultados positivos na agilização dos processos judiciais e na proteção

das vítimas. A adaptação dessas boas práticas ao contexto brasileiro pode contribuir significativamente para o fortalecimento das políticas de apoio às vítimas de violência doméstica (Siqueira, 2023).

De acordo com Roberta Micheli de Oliveira Cavalcante, a evolução da legislação brasileira voltada à proteção da mulher é um reflexo da mudança de paradigmas socioculturais e do papel ativo do Estado em intervir a favor da igualdade de gênero. Historicamente, a luta pelos direitos das mulheres no Brasil começou a ganhar força no século XX, culminando em importantes marcos legais como o direito ao voto em 1932 e a aprovação da Lei do Divórcio em 1977. Esses marcos pavimentaram o caminho para a Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, que se tornou um exemplo emblemático dessa evolução, marcando um avanço significativo na luta contra a violência doméstica (Cavalcante, 2018).

A Lei Maria da Penha foi fortemente influenciada por compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção de Belém do Pará e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 1979). Estas legislações internacionais pressionaram o Brasil a desenvolver mecanismos internos mais robustos para a proteção dos direitos das mulheres e a combater a violência de gênero de maneira mais eficaz (Convenção de Belém do Pará, 1994).

A Lei Maria da Penha introduziu uma série de mecanismos específicos para combater a violência doméstica, como as medidas protetivas de urgência, que permitem afastar o agressor do lar ou restringir seu contato com a vítima. Além disso, a lei criou os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, especializados em lidar com casos de violência de gênero, e previu campanhas educativas para aumentar a conscientização sobre a violência doméstica. Desde sua implementação, a Lei Maria da Penha resultou em um aumento significativo no número de denúncias e na percepção pública sobre a gravidade da violência doméstica. Dados do Instituto Maria da Penha indicam que, desde a sanção da lei, o número de mulheres que denunciam agressões aumentou em 40% (Instituto Maria da Penha, 2020).

Entretanto, a eficácia da legislação na prática enfrenta desafios notáveis. Estudos como o de Débora Pereira Naves, Estenio Santos Ferreira, Débora Antunes Ferreira, Jozivan Ramos de Moura, Lorrane Pereira da Costa e Claudinei Nascimento, revelam falhas significativas na aplicação de leis de proteção à mulher, especialmente

em regiões como Pernambuco. O autor indica uma desconexão preocupante entre a legislação vigente e a efetividade de sua implementação, evidenciando que a persistência de altas taxas de feminicídio está diretamente relacionada às insuficiências das medidas de proteção aplicadas pelo Estado. Barreiras culturais e institucionais, como a falta de sensibilidade de agentes públicos e a escassez de recursos, dificultam a aplicação eficaz da lei em diferentes regiões do Brasil (Naves Et. al., 2023).

A violência contra a mulher, além de ser um grave problema legal e social, é também uma questão de saúde pública. Rosa Maria Godoy Serpa da Fonseca argumenta que as consequências da violência doméstica vão além do trauma físico, afetando profundamente a saúde mental das vítimas. A autora defende a necessidade de um tratamento integrado, que não se limite à repressão judicial dos agressores, mas que ofereça suporte médico, psicológico e social às vítimas. Estudos demonstram que mulheres vítimas de violência doméstica têm maior propensão a desenvolver transtornos como depressão, ansiedade e estresse pós-traumático (Fonseca, 1999).

De acordo com Heloisa Timm Kalb e Raquel Cristini da Silva, a abordagem da violência de gênero deve considerar a interseccionalidade, reconhecendo que mulheres de diferentes raças, classes sociais, idades e orientações sexuais enfrentam formas variadas de violência e discriminação. Mulheres negras, por exemplo, frequentemente enfrentam barreiras adicionais ao buscar justiça e proteção. A violência de gênero em comunidades indígenas e rurais também requer atenção especial, dado o acesso limitado a serviços de apoio e proteção (Kalb; Silva, 2023).

A responsabilidade de enfrentar e mitigar a violência de gênero não recai apenas sobre o Estado, mas também sobre a sociedade e a estrutura familiar. A família é frequentemente o primeiro lugar onde as normas de gênero são aprendidas e perpetuadas. Portanto, programas de educação e conscientização que começam no âmbito familiar são essenciais para mudar as percepções sobre os papéis de gênero e reduzir a incidência de violência doméstica. Instituições sociais, incluindo escolas, organizações religiosas e mídia, têm o poder de moldar atitudes e comportamentos. Promover a igualdade de gênero por meio desses canais pode ajudar a alterar normas culturais longamente estabelecidas que toleram ou até incentivam a violência contra as mulheres (Saffioti, 2015).

O Estado deve garantir que as leis existentes sejam aplicadas de forma eficaz e que novas políticas sejam desenvolvidas para abordar lacunas na proteção das

mulheres. Naves Et. al., criticam a falta de recursos e a inadequação da infraestrutura legal e policial, que muitas vezes deixam as mulheres desprotegidas mesmo após buscarem ajuda. Políticas públicas adicionais, como o aumento de recursos para abrigos e centros de apoio, são essenciais para proporcionar um ambiente seguro e de suporte às vítimas (Naves Et. al., 2023).

É necessário um compromisso contínuo com a formação e sensibilização dos profissionais de segurança pública e do sistema judiciário. Estes profissionais são frequentemente o primeiro ponto de contato para as mulheres vítimas de violência, e sua capacidade de responder de maneira adequada e empática é crucial para a efetividade das medidas de proteção. Programas de formação que incluam treinamento em sensibilidade de gênero e empatia podem melhorar significativamente a resposta das autoridades. Estudos mostram que programas de formação contínua para policiais e juízes em países como a Espanha resultaram em uma resposta mais eficaz e sensível às necessidades das vítimas de violência de gênero (Ramos, 2019).

Campanhas de conscientização pública são também fundamentais para mudar a percepção da sociedade sobre a violência contra a mulher. Estas campanhas devem abordar não apenas o grande público, mas também grupos específicos, como homens e jovens, incentivando-os a rejeitar e combater a violência de gênero em suas próprias comunidades. Exemplos de campanhas bem-sucedidas, como a "*HeForShe*" da ONU, podem servir de modelo para novas iniciativas no Brasil, adaptando suas estratégias para contextos locais (ONU Mulheres, 2021).

Conforme Cleison Ribeiro Ayres, o apoio a organizações não governamentais que trabalham diretamente com vítimas de violência pode ampliar o alcance e a eficácia das medidas de proteção. Essas organizações muitas vezes agem onde o Estado não consegue chegar, oferecendo refúgio, aconselhamento legal e suporte emocional às mulheres. A colaboração entre o governo e ONGs deve ser fortalecida para melhorar a proteção e o apoio às vítimas. Casos como o da Casa da Mulher Brasileira demonstram a importância de parcerias entre o setor público e privado na ampliação do atendimento e suporte às vítimas (Ayres, 2017).

Garantir a igualdade de gênero e proteger as mulheres de violência requer uma abordagem multifacetada e a colaboração de todos os setores da sociedade. Embora a legislação seja uma ferramenta poderosa, seu sucesso depende da integração de esforços legais, educacionais, sociais e de saúde. A Lei Maria da Penha e outras legislações representam progressos significativos na proteção das mulheres, mas a

implementação dessas leis no Brasil ainda enfrenta desafios substanciais. A continuidade do esforço para fechar a lacuna entre legislação e prática é crucial para mudar a realidade de milhares de mulheres que ainda sofrem violência doméstica e garantir que elas tenham acesso à justiça e à proteção adequada que merecem. Propostas futuras incluem o uso de tecnologia para monitoramento e apoio às vítimas e a necessidade de políticas contínuas de sensibilização e educação (Naves Et. al., 2023; Kalb; Silva, 2023).

A eficácia das políticas públicas de apoio às vítimas de violência doméstica no Brasil ainda enfrenta desafios substanciais, principalmente devido à desigualdade regional no acesso aos serviços de apoio. Um estudo realizado por Júlio Jacobo Waiselfisz revelou que regiões menos desenvolvidas, como o Norte e o Nordeste, possuem uma infraestrutura inadequada para a implementação efetiva da Lei Maria da Penha. A falta de delegacias especializadas, abrigos e serviços de apoio psicossocial nessas áreas compromete a proteção das vítimas e a aplicação das medidas protetivas (Waiselfisz, 2015).

Além disso, a formação inadequada e a falta de sensibilização de profissionais que lidam diretamente com casos de violência doméstica são fatores críticos que impactam a efetividade das políticas públicas. De acordo com Nelma Pereira Gomes e Alacoque Lorenzini Erdmann, muitos policiais, assistentes sociais e profissionais de saúde não recebem treinamento adequado sobre violência de gênero, o que resulta em respostas insensíveis e ineficazes às necessidades das vítimas. A implementação de programas de capacitação contínua e obrigatória para esses profissionais é essencial para melhorar a resposta institucional e garantir um atendimento humanizado e eficiente (Gomes; Erdmann, 2014).

O sistema judiciário também enfrenta dificuldades em lidar com a demanda crescente de casos de violência doméstica. De acordo com um levantamento do Conselho Nacional de Justiça, há uma sobrecarga nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, resultando em atrasos significativos nos processos e na concessão de medidas protetivas. A ampliação do número de juizados especializados e o aumento do quadro de funcionários são medidas necessárias para agilizar os processos e garantir a efetividade das proteções legais (CNJ, 2021).

A colaboração entre os setores público e privado tem se mostrado uma estratégia eficaz para ampliar o alcance das políticas de apoio às vítimas de violência doméstica. Um exemplo bem-sucedido é a parceria entre o Instituto Avon e o

Ministério Público de São Paulo, que resultou na criação do projeto "Você não está sozinha", oferecendo suporte jurídico, psicológico e assistencial às mulheres em situação de violência. Tais iniciativas demonstram a importância da mobilização de diferentes atores sociais para complementar as ações do Estado e proporcionar uma rede de apoio mais robusta e abrangente (Instituto Avon, 2019).

Ainda, a tecnologia tem se mostrado uma aliada importante na proteção e no apoio às vítimas de violência doméstica. Aplicativos como o "SOS Mulher" permitem que as vítimas acionem rapidamente a polícia em situações de emergência, além de fornecerem informações sobre serviços de apoio disponíveis. A expansão e o aprimoramento dessas ferramentas tecnológicas, juntamente com campanhas de divulgação para aumentar sua visibilidade e uso, são fundamentais para fortalecer a rede de proteção e oferecer respostas rápidas e eficientes às vítimas de violência doméstica (Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, 2020).

Por fim, enquanto a Lei Maria da Penha e outros diplomas legais representam progressos significativos na proteção das mulheres, a implementação dessas leis no Brasil ainda enfrenta desafios substanciais.

2.3 EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica é um problema crônico na sociedade brasileira, e o desenvolvimento de políticas públicas eficazes para proteger as vítimas e prevenir a reincidência de tais atos é de suma importância. Este trabalho analisa a eficácia dessas políticas, considerando os desafios enfrentados em sua implementação e as estratégias adotadas para fortalecer a segurança e o suporte às vítimas. A política pública brasileira tem enfrentado desafios significativos na aplicação eficaz de medidas de proteção às vítimas de violência doméstica. Conforme Luciana Rosar Fornazari Klanovicz e Fernanda Pienegonda, o processo de implementação de políticas públicas mostra a necessidade de uma abordagem integrada, que envolva não apenas a repressão, mas também a prevenção e o suporte às vítimas. Os autores apontam que a "[...] falta de recursos e capacitação dos profissionais são barreiras significativas que comprometem a efetividade das ações[...]", evidenciando a discrepância entre a legislação e sua aplicação prática (Klanovicz; Pienegonda, 2020, p. 305).

No contexto da política criminal, a prevenção ao feminicídio recebe atenção especial. Denise Solange Barros da Silva, Simone Cristina Lopes Pereira e Andréa Cristina Marque de Araújo discutem a evolução das medidas legais, incluindo a monitoração eletrônica de agressores como um avanço significativo para prevenir a violência antes que ela se agrave. Segundo esses autores, "[...] a introdução de dispositivos de monitoração eletrônica representa um passo importante na estratégia de prevenção, mas requer integração eficaz com outros serviços de apoio e vigilância[...]" A implementação eficaz desses dispositivos depende de uma infraestrutura robusta e de um sistema de resposta rápida que assegure a proteção contínua das vítimas. (Silva; Pereira; Araújo, 2022, p. 118).

A Casa da Mulher Brasileira é uma iniciativa do governo brasileiro que visa centralizar os serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência. Criada em 2015, ela busca fornecer apoio integral às vítimas, oferecendo serviços de assistência social, psicológica, jurídica e de segurança em um único local. Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a Casa da Mulher Brasileira já atendeu mais de 500.000 mulheres desde sua criação. Essas unidades têm contribuído para uma resposta mais rápida e eficaz às situações de violência, reduzindo o tempo entre a denúncia e o atendimento. Contudo, muitos desafios ainda são enfrentados, como recursos insuficientes, falta de capacitação contínua dos profissionais e infraestrutura inadequada em algumas regiões, limitando a capacidade operacional e a qualidade do atendimento (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2024).

Vanessa Therezinha Souza de Almeida e Marilene Araujo destacam a importância dessa política na integração de serviços, proporcionando um ponto de acesso único para as necessidades das vítimas, desde assistência jurídica a apoio psicológico. Eles observam que "[...] apesar de bem intencionada, a eficácia da Casa da Mulher Brasileira é muitas vezes limitada por falhas na integração dos serviços e na continuidade do suporte oferecido[...]" A criação de unidades especializadas em várias capitais brasileiras tem como objetivo principal centralizar o atendimento e facilitar o acesso das vítimas aos serviços de apoio, embora a efetividade dependa da adequada gestão e alocação de recursos (Almeida; Araujo, 2021, p. 92).

Recentemente, o PL 1781/22 foi aprovado, visando aprimorar a monitoração eletrônica de indivíduos acusados de violência doméstica. Essa medida legislativa busca não apenas restringir o contato do agressor com a vítima, mas também agilizar

a resposta policial em casos de violação das restrições impostas. A aprovação deste projeto de lei é um reflexo do compromisso contínuo do governo brasileiro em fortalecer as políticas públicas voltadas para a segurança das mulheres. A medida prevê a utilização de tornozeleiras eletrônicas para monitorar os agressores, oferecendo uma camada adicional de proteção às vítimas e permitindo um acompanhamento mais próximo por parte das autoridades (Brasil, 2022).

A análise crítica das políticas públicas de apoio às vítimas de violência doméstica no Brasil revela uma complexidade de desafios que vão desde a formulação de políticas até a sua execução. A eficácia dessas políticas é muitas vezes prejudicada por uma série de fatores, incluindo a falta de recursos, a necessidade de maior integração entre as agências de aplicação e a sustentabilidade do financiamento. Conforme ressaltado por Patrícia Pereira Tavares de Alcantara, a falta de financiamento contínuo compromete a sustentabilidade das políticas de proteção e assistência às vítimas, resultando em serviços interrompidos ou insuficientes. A falta de capacitação contínua para os profissionais que atuam na linha de frente do atendimento às vítimas também é um fator crítico que limita a eficácia das medidas implementadas (Alcantara, 2021).

Conforme Lilia B. Schraiber e Ana Flávia Lucas Pires D'Oliveira, a formação e sensibilização dos profissionais de segurança pública e do sistema judiciário são essenciais para a implementação eficaz das políticas de proteção às vítimas de violência doméstica. Programas de formação que incluam treinamento em sensibilidade de gênero e empatia podem melhorar significativamente a resposta das autoridades. A formação contínua e a sensibilização dos profissionais são fundamentais para garantir que as vítimas recebam um atendimento adequado e respeitoso. (Schraiber; D'Oliveira, 1999).

Exemplos de boas práticas podem ser observados em programas de formação realizados em países europeus, onde a formação específica para lidar com casos de violência doméstica tem mostrado resultados positivos na proteção das vítimas (Ramos, 2019).

A colaboração entre o governo e organizações não governamentais (ONGs) é um componente crucial para o sucesso das políticas públicas de apoio às vítimas. ONGs como a Casa de Isabel e o Instituto Maria da Penha desempenham um papel vital na oferta de serviços que complementam os esforços do governo, proporcionando refúgio, aconselhamento legal e suporte emocional às mulheres.

Essas organizações frequentemente atuam onde o Estado não consegue chegar, oferecendo um suporte essencial para as vítimas de violência doméstica. Segundo Ayres, a colaboração entre organizações não governamentais (ONGs) e o governo desempenha um papel crucial em preencher as lacunas no atendimento e assegurar um suporte abrangente às vítimas (Ayres, 2017).

Programas educacionais que promovem a igualdade de gênero nas escolas também são fundamentais para a prevenção da violência doméstica a longo prazo. Iniciativas como o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), adaptado para incluir questões de gênero, têm mostrado eficácia na promoção de uma cultura de respeito e igualdade entre os jovens. Segundo Saffioti, a educação sobre igualdade de gênero desde cedo tem o potencial de transformar futuras interações, reduzindo significativamente o risco de violência e promovendo o respeito pelos direitos das mulheres (Saffioti, 2015).

Campanhas de conscientização pública são igualmente importantes para mudar a percepção da sociedade sobre a violência contra a mulher. Campanhas bem-sucedidas, como a "*HeForShe*" da ONU, têm demonstrado o impacto positivo de envolver toda a sociedade na luta contra a violência de gênero. Adaptações dessas campanhas para o contexto brasileiro podem aumentar a conscientização e encorajar ações concretas para combater a violência doméstica. Conforme ONU Mulheres, "[...] a participação ativa de homens e jovens é crucial para a transformação cultural necessária para eliminar a violência de gênero[...]" (ONU Mulheres, 2021, s.p.).

As políticas públicas brasileiras têm evoluído significativamente na proteção das vítimas de violência doméstica. No entanto, a efetiva implementação dessas políticas ainda enfrenta desafios que necessitam ser superados para garantir que as medidas legais e de suporte não sejam apenas promessas, mas realidades efetivas que proporcionem segurança e recuperação para as vítimas. A continuidade no aprimoramento dessas políticas e a garantia de sua aplicação eficaz são essenciais para mudar a situação da violência doméstica no Brasil. A integração de esforços governamentais, educacionais, sociais e de saúde, aliada ao apoio contínuo às ONGs e à formação adequada dos profissionais envolvidos, são passos cruciais para assegurar que as vítimas de violência doméstica recebam a proteção e o suporte que merecem (Cavalcante, 2018).

Para o contexto brasileiro, é possível adaptar algumas dessas práticas. A criação de tribunais especializados em violência de gênero pode acelerar os

processos judiciais e garantir uma punição mais eficaz dos agressores. Além disso, a promoção de políticas de educação sobre igualdade de gênero desde a infância pode ajudar a prevenir a violência doméstica a longo prazo. A expansão de serviços comunitários e abrigos para vítimas pode oferecer um suporte mais imediato e abrangente às mulheres em situação de risco (Saffioti, 2015).

Ainda, o Projeto de Lei 5427/23, que altera a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, propõe a inclusão da monitoração eletrônica do agressor durante a aplicação de Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) em casos de violência doméstica e familiar (Brasil, 2023). A Portaria SSP nº 124, de 29 de dezembro de 2022, estabelece diretrizes e protocolos de procedimentos para o monitoramento eletrônico de agressores de mulheres vítimas de violência doméstica no Estado do Rio Grande do Sul. Esta medida, que visa proteger as mulheres em situação de vulnerabilidade, representa um avanço significativo na prevenção da violência doméstica (Rio Grande do Sul, 2022).

A implementação do monitoramento eletrônico de agressores de violência doméstica tem potencial para gerar impactos positivos significativos na prevenção da violência contra a mulher. Essa medida fornece um mecanismo eficaz para garantir o cumprimento das ordens judiciais de afastamento e outras restrições impostas aos agressores. O monitoramento eletrônico permite um controle contínuo sobre a localização do agressor, garantindo que ele mantenha a distância mínima estabelecida judicialmente da vítima. Com isso, as mulheres em situação de risco podem se sentir mais seguras, sabendo que há um sistema de vigilância em funcionamento que pode detectar e responder rapidamente a qualquer violação das medidas protetivas. O sistema de alerta em caso de violação da área de exclusão é um exemplo claro de como essa tecnologia pode prevenir incidentes antes que se tornem ameaças reais à segurança da vítima (Rio Grande do Sul, 2022).

Além de aumentar a segurança para as vítimas, o conhecimento de que estão sendo monitorados eletronicamente pode atuar como um forte fator dissuasor para os agressores. A possibilidade de serem rapidamente detectados e punidos por violar as medidas protetivas impõe um maior grau de responsabilização, reduzindo a probabilidade de reincidência de comportamentos violentos. A perspectiva de monitoramento contínuo pode induzir os agressores a buscarem ajuda e reformulação comportamental, contribuindo para uma redução mais ampla na incidência de violência doméstica. Ademais, o protocolo estabelecido pela portaria inclui a atuação

de Centrais de Monitoramento Eletrônico que, ao detectar qualquer violação das medidas impostas, podem acionar rapidamente as autoridades policiais. Isso assegura uma resposta ágil e eficaz, minimizando os riscos para a vítima. Em casos de emergência, a coordenação entre as Centrais de Monitoramento, a Brigada Militar e a Polícia Civil garante que as ações necessárias sejam tomadas de imediato para proteger a integridade física e psicológica da mulher em situação de violência (Rio Grande do Sul, 2022).

Outro aspecto positivo da medida é a articulação com a rede de proteção social para a inclusão das vítimas em programas que ofereçam suporte em áreas como saúde, assistência social e jurídica. Essa abordagem holística não apenas protege fisicamente a mulher, mas também promove sua recuperação e empoderamento, facilitando o acesso a serviços que podem ajudar a romper o ciclo da violência e a reconstruir sua vida em um ambiente seguro e de suporte. Além do monitoramento, a medida prevê a articulação com a rede de proteção social para a inclusão das vítimas em programas que ofereçam suporte em áreas como saúde, assistência social e jurídica (Rio Grande do Sul, 2022).

A manutenção de registros detalhados sobre incidentes de monitoramento e tentativas de contato é outro aspecto positivo da medida. Esses registros fornecem uma base de dados valiosa para a análise e aprimoramento contínuo das políticas públicas de combate à violência doméstica. A transparência no manejo dessas informações também promove a responsabilização das autoridades envolvidas e garante que as medidas protetivas sejam efetivamente implementadas e acompanhadas. O Projeto de Lei 5427/23, portanto, não só aumenta a segurança das vítimas, mas também funciona como um fator dissuasor, promove uma resposta rápida a incidentes e integra as vítimas em redes de apoio. Com esses benefícios, espera-se que a incidência de violência doméstica diminua, contribuindo para uma sociedade mais segura e justa para todas as mulheres (Rio Grande do Sul, 2022).

CONCLUSÃO

Esta pesquisa teve como objetivo principal analisar a violência doméstica no Brasil, considerando suas raízes históricas, os impactos sociais e a eficácia das políticas públicas e legislações existentes. A investigação partiu de uma base teórica sólida, explorando o conceito de violência de gênero, suas manifestações ao longo da história e as respostas legais e sociais para enfrentar esse grave problema.

Ao longo do desenvolvimento dos capítulos, foi discutido como as estruturas patriarcais perpetuam a violência doméstica, influenciando a dinâmica familiar e a posição das mulheres na sociedade. Foi analisado como a família patriarcal e as normas sociais reforçam a submissão feminina e a tolerância à violência. Casos emblemáticos como o de Doca Street, que assassinou Ângela Diniz, ilustram a permissividade cultural e jurídica em relação aos crimes cometidos contra mulheres, muitas vezes justificados por conceitos ultrapassados de honra.

As políticas públicas de apoio às vítimas de violência doméstica no Brasil foram avaliadas com foco nas leis e iniciativas como a Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio. A Lei Maria da Penha, um marco significativo na proteção às mulheres, introduziu mecanismos de proteção e punição que revolucionaram o enfrentamento à violência doméstica. No entanto, a pesquisa revelou que a aplicação prática dessas leis enfrenta inúmeros desafios, como a falta de recursos, a insuficiência de capacitação dos profissionais envolvidos e a resistência cultural.

Um aspecto crucial da análise foi a identificação das lacunas na legislação e nas políticas públicas. Apesar dos avanços legislativos, a eficácia dessas medidas é frequentemente comprometida pela desconexão entre a legislação e sua implementação prática. A falta de infraestrutura adequada, a escassez de recursos financeiros e humanos, e a persistência de atitudes machistas entre os profissionais que lidam com as vítimas são barreiras significativas que impedem a plena efetividade das políticas de proteção.

A hipótese central da pesquisa era que, apesar dos avanços legislativos significativos, as políticas públicas e as leis existentes são insuficientes para erradicar a violência doméstica devido à sua implementação deficiente e à persistência de

normas culturais patriarcais. As investigações confirmaram essa hipótese, mostrando que as falhas na aplicação das leis e a manutenção de atitudes machistas continuam a comprometer a proteção das mulheres. Além disso, a violência doméstica persiste como um problema estrutural, refletindo desigualdades de poder historicamente construídas.

Para futuros estudos, sugere-se a exploração da eficácia de diferentes modelos de intervenção em contextos diversos, considerando as particularidades regionais e culturais. Estudos sobre o impacto da educação e da conscientização nas comunidades sobre a redução da violência doméstica também são necessários. Além disso, a utilização de tecnologias emergentes, como aplicativos de denúncia e sistemas de monitoramento, deve ser investigada como ferramentas para melhorar a proteção e o apoio às vítimas.

Pode-se concluir que a violência doméstica representa uma ameaça contínua e complexa à integridade e aos direitos das mulheres. A pesquisa destacou a urgência de uma resposta jurídica e social adaptável e eficiente, que contemple não apenas a punição, mas também a prevenção e a educação. Defendemos que a colaboração entre governos, organizações não governamentais e a sociedade civil é essencial para combater a violência de gênero. É necessário um compromisso contínuo com a formação e sensibilização dos profissionais de segurança pública e do sistema judiciário, além da implementação de políticas públicas que abordem diretamente as causas subjacentes da violência.

Além das políticas e leis, é fundamental promover mudanças culturais e educacionais. Campanhas de conscientização que desafiem as normas de gênero prejudiciais e programas de educação que fomentem a igualdade de gênero desde cedo são estratégias cruciais. A mídia também desempenha um papel significativo na perpetuação ou combate à violência de gênero. Portanto, a promoção de uma cobertura midiática responsável e a utilização da mídia como ferramenta de conscientização são vitais para mudar as percepções da sociedade sobre a violência contra as mulheres.

A principal contribuição desta investigação é fornecer uma análise detalhada e crítica das políticas de combate à violência doméstica, oferecendo recomendações práticas para a melhoria contínua dessas políticas. Este trabalho espera servir como base para futuras pesquisas e para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes no combate à violência doméstica e na promoção da igualdade de gênero. A luta

contra a violência de gênero é contínua e requer uma abordagem multifacetada que envolva legislação, educação, conscientização e mudança cultural. Somente por meio de um esforço coletivo e integrado será possível alcançar uma sociedade onde a igualdade de gênero seja uma realidade vivida e não apenas aspirada.

Em resumo, a violência doméstica no Brasil é um problema complexo que exige soluções integradas e multifacetadas. A legislação atual, apesar de significativa, precisa de melhorias na sua aplicação prática e de um compromisso maior com a mudança das normas culturais que perpetuam a violência. A colaboração entre todos os setores da sociedade é crucial para garantir a proteção das mulheres e promover uma sociedade mais justa e igualitária. A pesquisa reafirma a necessidade de um esforço contínuo e integrado para combater a violência doméstica, protegendo os direitos das mulheres e promovendo a igualdade de gênero.

REFERÊNCIAS

ALCANTARA, Patrícia Pereira Tavares de. **Sustentabilidade social no combate à violência contra a mulher: um estudo de caso no interior do Ceará**. 2021. Tese (Mestrado) – Universidade, 2021. Orientadora: Profa. Dra. Zuleide Fernandes de Queiroz. DOI: 10.13140/RG.2.2.15565.56805. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/356646281_SUSTENTABILIDADE_SOCIAL_NO_COMBATE_A_VIOLENCIA_CONTRA_A_MULHER_-_um_estudo_de_caso_no_interior_do_Ceara>. Acesso em: 12 de junho de 2024.

ALMEIDA, Suely Souza de. **Essa violência mal-dita. Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2007. Disponível em: <<https://www.scribd.com/document/359086385/livro-essa-violencia-maldita-pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2024.

ARAÚJO, Marilene; ALMEIDA, Vanessa Therezinha Sousa de. **Casa da Mulher Brasileira e a política pública de atendimento intersetorial prestada à vítima**. Revista Internacional de Violência de Gênero e Direitos Humanos, DOI: 10.58725/rivjr.v1i1.7, 2023. Disponível em: <<https://revista.provitima.org/ojs/index.php/rpv/article/view/7/8>>. Acesso em: 12 de junho de 2024.

ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz; FIGUEIREDO, Rodrigo Pereira de. **O esculpir da mulher brasileira: violência, submissão e resistência**. Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 204-218, 2020. DOI: 10.48159/revistadoidcc.v5n1.assis.figueiredo. Disponível em: <<https://revistadoidcc.com.br/index.php/revista/article/view/74>>. Acesso em: 12 jun. 2024.

AYRES, Cleison Ribeiro. **Casa da Mulher Brasileira: uma política pública para mulheres em situação de violência**. 2017. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/159470724.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2024.

AZEVEDO, Mariana; MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge. **Homens e o Movimento Feminista no Brasil: rastros em fragmentos de memória**. *Cadernos Pagu*, n. 54, 2018, e185414. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cpa/a/xdt6YwKxhCtkpskQHwBY3Qv/?format=pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2024.

BANDEIRA, Lourdes Maria. **Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação**. *Sociedade e Estado*, 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>>. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção de Belém do Pará. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 8 ago. 2006. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.650, de 17 de maio de 2012**. Altera a Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a manutenção da qualidade de segurado durante o período de graça. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 18 Maio 2012. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12650.htm>. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.845, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 2 ago. 2013. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm>. Acesso em: 12 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 12.737, de 30 de novembro de 2012**. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 dez. 2012.

BRASIL. **Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio e o inclui no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BRASIL. **Projeto de Lei 1781/22**. Brasília: Senado Federal, 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2330470>>. Acesso em: 12 de junho de 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei 5427/23**. Altera a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir a monitoração eletrônica do agressor durante a aplicação de Medidas Protetivas de Urgência. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/1025463-comissao-aprova-monitoracao-eletronica-de-acusado-de-violencia-domestica/>>. Acesso em: 12 de junho de 2024.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, Sexismo e Desigualdade No Brasil**. São Paulo: Summus Editorial Ltda, 2015. Disponível em: <<https://institutoressurgir.org/wp-content/uploads/2018/07/Racismo-Sexismo-e-Desigualdade-Sueli-Carneiro-1.pdf>>. Acesso em: 12 de junho de 2024.

CAVALCANTE, Roberta Micheli de Oliveira. **Lei Maria da Penha - Violência Doméstica e Familiar: 12 anos de proteção e empoderamento feminino**. Colloquium Socialis, Presidente Prudente, v. 02, n. Especial 2, p. 329-334, jul./dez. 2018. DOI: 10.5747/cs.2018.v02.nesp2.s0300. Disponível em: <<https://www.unoeste.br/site/enepe/2018/suplementos/area/Socialis/Direito/LEI%20MARIA%20DA%20PENHA%20VIOL%C3%8ANCIA%20DOM%C3%89STICA%20E%20FAMILIAR%20%2012%20ANOS%20DE%20PROTE%C3%87%C3%83O%20E%20EMPODERAMENTO%20FEMININO.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2024.

CEDAW. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres**. Nova Iorque: 1979. Disponível em:

<https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2024.

COELHO, Elza Berger Salema; BOLSONI, Carolina Carvalho; CONCEIÇÃO, Thays Berger; VERDI, Marta Inez Machado. **POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA**, 2014. Disponível em: <<https://violenciaesaude.ufsc.br/files/2015/12/Politicass-Publicas.pdf>>. Acesso em: 12 de junho de 2024.

CONNELL, Raewyn. **Masculinities**. 2. ed. Berkeley: University of California Press, 2005. Disponível em: <<https://doi.org/10.4324/9781003116479>>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Anual 2021**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/relatorio-anual-2021-web-2022-01-25.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2024.

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. Belém do Pará: 1994. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/basicos/belemdopara.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2024.

CONVENÇÃO NACIONAL PARA A PREVENÇÃO DO FEMINICÍDIO. **Plano de Ação para Combate à Violência contra a Mulher**. Brasília: CNF, 2023.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

ESPANHA. **LEY ORGÁNICA 1/2004 de Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género**, 2004. Disponível em: <<https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2004-21760>>. Acesso em: 12 junho de 2024.

FERREIRA, Mariana Azevedo de Andrade. **Homens feministas: a emergência de um sujeito político entre fronteiras contingentes**. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/20184>>. Acesso em: 12 de junho de 2024.

FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. **Mulher, direito e saúde: repensando o nexos coesivo**. Saúde e Sociedade, v. 8, p. 3–32, 1 dez. 1999. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-12901999000200002>>. Acesso em: 12 de junho de 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>>. Acesso em: 12 de junho de 2024.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Pesquisa Mulheres brasileiras e gênero nos espaços públicos e privados 2010**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010.

Disponível em:

<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5003302/mod_resource/content/1/Pesquisa%20-%20Fundação%20Perseu%20Abramo%20e%20SESC%20-%20MULHERES%20BRASILEIRAS%20E%20GENERO%20NOS%20ESPACOS%20PUBLICO%20E%20PRIVADO%20-%202010.pdf>. Acesso em: 12 junho de 2024.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Pesquisa sobre a violência contra as mulheres no Brasil**. 2019.

GOMES, Nelma Pereira; ERDMANN, Alacoque Lorenzini. **A formação dos profissionais de saúde e a violência contra as mulheres: desafios e possibilidades**. Escola Anna Nery Revista de Enfermagem, v. 18, n. 4, p. 664-671, 2014.

GUALHANO, Luiza; MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Desvantagens das mulheres pretas e pardas brasileiras na vida e na morte**. SciELO em Perspectiva, 2024. Disponível em: <<https://pressreleases.scielo.org/blog/2024/04/24/desvantagens-das-mulheres-pretas-e-pardas-brasileiras-na-vida-e-na-morte/>>. Acesso em: 12 de junho de 2024.

HOOKS, Bell. **Feminism is for Everybody: Passionate Politics**. Cambridge: South End Press, 2000. Disponível em: <<https://files.libcom.org/files/hooks%20-%20Feminism%20is%20for%20Everybody.pdf>>. Acesso em: 12 de junho de 2024

INSTITUTO AVON. **Projeto "Você não está sozinha"**. São Paulo: Instituto Avon, 2019. Disponível em: <<https://institutoavon.org.br/violencia-contra-a-mulher/>>.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Dados sobre a violência contra a mulher no Brasil**, 2020. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html#:~:text=S%C3%A3o%204%2C8%20homic%C3%ADdios%20por,familiar%20provocada%20por%20um%20homem>>. Acesso em: 14 jun. 2024.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Dados sobre violência doméstica no Brasil**. Disponível em: <<http://www.institutomariadapenha.org.br>>. Acesso em: 12 junho de 2024.

KALB, Heloisa Timm; SILVA, Raquel Cristini da. **INTERSECCIONALIDADE E VIOLÊNCIA DE GÊNERO DENTRO DO LAR: A LUTA DAS MULHERES NEGRAS CONTRA O RACISMO E O PATRIARCADO NO BRASIL**. Revista Direito e Sexualidade, Salvador, v. 4, n. 2, p. 121–146, 2023. DOI: 10.9771/rds.v4i2.55367. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br/index.php/revdirsex/article/view/55367>>. Acesso em: 14 jun. 2024.

KIMMEL, Michael Scott. **Men and Feminism**. New York: Seal Press, 2015.

KLANOVICZ, Luciana Rosar Fornazari; PIENEGONDA, Fernanda. **Políticas públicas de enfrentamento da violência contra mulheres no Brasil: o caso do município de Guarapuava, Paraná**. Diálogos Latinoamericanos, [S. l.], v. 19, n. 27,

p. 12–21, 2018. DOI: 10.7146/dl.v19i27.111640. Disponível em: <<https://tidsskrift.dk/dialogos/article/view/111640>>. Acesso em: 14 jun. 2024.

LEITE, Sophia de Moura. **A Mulher na Sociedade Brasileira: uma análise da Lei Maria da Penha nos últimos anos**. 1. ed. [S.l.]: Aya Editora, 2023. 47 p. ISBN 978-65-5379-369-9. DOI: 10.47573/aya.5379.1.191. Disponível em: <<https://ayaeditora.com.br/Livro/29172/>>. Acesso em: 12 jun. 2024.

LOURENÇO, Bruna Scanavachi. **O papel das mulheres nas propagandas de cerveja e a importância da crítica feminista**. SciELO em Perspectiva, 2023. Disponível em: <<https://pressreleases.scielo.org/blog/2023/04/12/o-papel-das-mulheres-nas-propagandas-de-cerveja-e-a-importancia-da-critica-feminista/>>. Acesso em: 12 de junho de 2024.

MARQUES, Verônica Teixeira; CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de; JÚNIOR, Gabriel Ribeiro Nogueira. **Políticas públicas e violência doméstica: reflexões sobre programas para agressores - o ciclo da violência em questão**, 2018. DOI: 10.12818/P.0304-2340.2018v72p599. Disponível em: <<https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1928/1821>>. Acesso em: 12 de junho de 2024.

MELO, Marília Cortes Gouveia de; RODRIGUES, Adriana Severo. **Políticas de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica: os centros de referência de atendimento às mulheres e a abordagem interseccional**. Revista de Serviço Social, Rio de Janeiro, v. 20, n. 38, p. 20-38, mai.-ago. 2017. Disponível em: <<http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/cqi/cqilua.exe/sys/start.htm?infoid=537&sid=53>>. Acesso em: 14 jun. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; GUALHANO, Luiza. **Violência contra gestante golpeia mãe, bebê, família e sociedade**. SciELO em Perspectiva, 2022. Disponível em: <<https://pressreleases.scielo.org/blog/2022/05/31/violencia-contra-gestante-golpeia-mae-bebe-familia-e-sociedade/>>. Acesso em: 12 de junho de 2024.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Dados sobre os dados da Casa da Mulher Brasileira**. Brasília: MMFDH, 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas-1/casa-da-mulher-brasileira>>. Acesso em: 12 de junho de 2024.

MORAES, Fernanda. **Movimento feminista: a luta pela igualdade de gênero**. 2023. Disponível em: <<https://rabiscodahistoria.com/movimento-feminista-a-luta-pela-igualdade-de-genero/>>. Acesso em: 12 junho de 2024.

NAVES, Débora Pereira; FERREIRA, Estenio Santos; FERREIRA, Débora Antunes; MOURA, Jozivan Ramos de; COSTA, Lorrane Pereira da; NASCIMENTO, Claudinei. **LEI MARIA DA PENHA: RELAÇÃO ENTRE FEMINICÍDIO E FALHAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO NAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À MULHER**. RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218, [S. l.], v. 4, n. 11, p. e414512, 2023. DOI: 10.47820/recima21.v4i11.4512. Disponível em: <<https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/4512>>. Acesso em: 14 jun. 2024.

OLIVEIRA, Anna Paula Garcia; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. **Violência doméstica na perspectiva de gênero e políticas públicas**. Rev. bras. crescimento desenvolv. hum., São Paulo, v. 17, n. 1, p. 39-51, abr. 2007. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822007000100005&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 14 jun. 2024.

OLIVEIRA, Noelle; MEDEIROS, Luísa; ALCANTARA, Manoela. **Covardia contra as mulheres**. Correio Braziliense, 8 jun. 2010. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2010/06/05/interna_cidad_esdf,196192/covardia-contra-as-mulheres.shtml>. Acesso em: 12 de junho de 2024.

ONU MULHERES. **Campanha HeForShe**. 2021. Disponível em: <<https://www.heforshe.org/en>>. Acesso em: 14 jun. 2024.

PIMENTEL, Sílvia; PANDIARJIAN, Valéria. **DIREITOS HUMANOS A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO**, 2010. Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/direitos/textos/generodh/direitoshumanos_genero.htm>. Acesso em: 13 jun. 2024.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Feminismo, história e poder**. 2010. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-44782010000200003>>. Acesso em: 12 de junho de 2024.

RAMOS, L. **Formação contínua para profissionais de segurança pública**. Revista Brasileira de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/issue/view/28>>. Acesso em: 14 jun. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Secretaria da Segurança Pública. Portaria SSP Nº 124 de 29 de dezembro de 2022**. Estabelece diretrizes e protocolos de procedimentos para o monitoramento eletrônico de agressores de mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências. Porto Alegre: SSP, 2022. Disponível em: <<https://www.ssp.rs.gov.br/>>.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 30, n. 87, p. 155-173, 2015. DOI: 10.17666/308791/2015. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2021/10/genero_web.pdf>. Acesso em: 12 junho de 2024.

SCHRAIBER, Lilia B.; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Lucas Pires. **Violência contra mulheres: interfaces com a saúde**. Revista Saúde Pública, 1999. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-32831999000200003>>. Acesso em: 12 de junho de 2024.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Balanco de 2014**, 2014. Disponível em: ><https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/ligue-180/balanco-ligue-180-2014.pdf><. Acesso em 14 de jun. 2024

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO. **Aplicativo SOS Mulher**. São Paulo: SSP-SP, 2020. Disponível em: <<https://www.ssp.sp.gov.br/noticia/56939>>.

SEGATO, Rita Laura. **Las estructuras elementales de la violencia - ensayos sobre género entre antropología, psicoanálisis y derechos humanos**. Buenos Aires: Prometeo, 2003. Disponível em: <<https://redmovimientos.mx/wp-content/uploads/2020/04/Segato-Rita.-Las-Estructuras-elementales-de-la-violencia-comprimido.pdf>>. Acesso em: 12 de junho de 2024.

SILVA, Denise Solange Barros da; PEREIRA, Simone Cristina Lopes; ARAÚJO, Andréa Cristina Marques de. **Política criminal brasileira ante a violência doméstica: um enfoque à luz do direito sistêmico na prevenção ao feminicídio**. Brazilian Journal of Development, DOI: 10.34117/bjdv8n5-397, 2022. Disponível em: <<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/48245/pdf>>. Acesso em: 12 de junho de 2024.

SILVA, Glauce Cerqueira Corrêa da; SANTOS, Luciana Mateus; TEIXEIRA, Luciane Alves; LUSTOSA, Maria Alice; COUTO, Silvio César Ribeiro; VICENTE, Therezinha Alves; PAGOTTO, Vânia Pereira Fagundes. **A mulher e sua posição na sociedade: da antiguidade aos dias atuais**. Revista da SBPH, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, 2005. ISSN 1516-0858. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-08582005000200006>. Acesso em: 12 de junho de 2024.

SIQUEIRA, Laura Milca Silva. **APLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL COMPARADO COM A REALIDADE ESPANHOLA, Revista ft, 2023**. Disponível em: <<https://revistaft.com.br/aplicacao-de-politicas-publicas-no-combate-a-violencia-contra-a-mulher-no-brasil-comparado-com-a-realidade-espanhola/>>.

STATUS OF WOMEN CANADA. **Canada's Strategy to Prevent and Address Gender-Based Violence**. 2024. Disponível em: <https://publications.gc.ca/collections/collection_2017/cfc-swc/W21-172-2017-5-eng.pdf>. Acesso em: 12 junho de 2024.

TINTORI, Janaina Aparecida. **Por que ainda hoje falamos de morte materna?** SciELO em Perspectiva, 2022. Disponível em: <<https://pressreleases.scielo.org/blog/2022/04/18/por-que-ainda-hoje-falamos-de-morte-materna/>>. Acesso em: 12 de junho de 2024.

VERONA, Elisa Maria. **A mulher e seu lugar social na sociedade carioca oitocentista**. In: Da feminilidade oitocentista. São Paulo: Editora UNESP, 2013, pp. 15-41. ISBN: 978-85-393-0423-3. Disponível em: <<https://doi.org/10.7476/9786557144831.0002>>. Acesso em: 12 de junho de 2024.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa; RUZZI, Marina Carvalho Marcelli. **Autonomia econômica no combate à violência contra as mulheres: reflexões sobre direitos fundamentais, trabalho e segurança social na lei Maria da Penha**.

Pensar, Fortaleza, v. 26, n. 2, p. 1-12, abr./jun. 2021. Disponível em:
<<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=123456789>>. Acesso em: 14 jun. 2024.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: ONU Mulheres, 2015. Disponível em:
<https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2024.